



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2023



LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), UNIDADE DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PARA DESTINAÇÃO DOS CRÉDITOS DE GERAÇÃO PARA DIVERSAS UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA/PR.

DATA: 18.08.23

ABERTURA: 01.09.23

PROPOSTA ATÉ: 08h

DISPUTA: 09h

--	--

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Interno n. 114 2023
Em 17/ agosto de 2023

Funcionário

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Considerando o contido no Termo de Referencia e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento de Inexigibilidade de licitação e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Locação de Sistemas de Geração Distribuída (SGD), Unidade de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica, para destinação dos créditos de geração para diversas Unidades Consumidoras (UC) da Administração Municipal de Coronel Vivida/PR.

Justificativa:

A definição de Energia Solar é associada à energia fotovoltaica, tecnologia que utiliza a luz do Sol como fonte de energia para gerar eletricidade e, portanto, possui a vantagem de ser uma energia gratuita, renovável, alternativa e limpa que funciona com a captação da luz do sol a partir de placas solares fotovoltaicas com economia de até 95% na conta de luz, com vida útil aproximada de 25 anos, facilidade de acesso à energia elétrica, em locais mais remotos, além de ocupar pouco espaço.

A energia solar é uma das mais sustentáveis do mundo, sendo renovável e limpa, uma vez que não emite poluentes nem utiliza matérias-primas escassas na natureza, do mesmo modo a energia fotovoltaica também contribui para a diminuição da poluição sonora, seu funcionamento é silencioso e discreto, evitando a produção de ruídos desagradáveis.

Esse tipo de sistema de geração de energia também não requer um cuidado de manutenção exaustivo, apenas uma limpeza ocasional. Além disso, sua matéria-prima – a luminosidade do sol – é inesgotável e gratuita.

O setor de geração fotovoltaica é regulado pela ANEEL, conforme a Resolução Normativa nº 1.059/2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, onde é possível realizar a locação de usina solar fotovoltaica aproveitando os benefícios da geração remota. Com a locação do ativo há uma economia instantânea sem a necessidade de alterações em Unidades Consumidoras (UC), tendo em vista o fato de poder gerar a própria energia condiciona a um menor valor em comparação ao suprimento natural que a distribuidora de energia local proporciona.

Do valor:

O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 221.514,60 (Duzentos e vinte e um mil quinhentos e quatorze reais e sessenta centavos).**

Dotação orçamentária: Conforme Princípio do Planejamento Integrado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:967311099 BARRETO:96731109991
Dados: 2023.08.17 11:18:57
91 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito

Coronel Vivida, 09 de agosto de 2023.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Locação de Sistemas de Geração Distribuída (SGD), Unidade de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica, para destinação dos créditos de geração para diversas Unidades Consumidoras (UC) da Administração Municipal de Coronel Vivida/PR, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$	PERCENTUAL MÍNIMO ESTABELECIDO
1	1	UN	23710	LOCAÇÃO PARA 12 (DOZE) MESES DE UNIDADE DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PARA DESTINAÇÃO DOS CRÉDITOS DE GERAÇÃO PARA DIVERSAS UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA/PR, DENTRO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA LOCAL.	221.514,60	8%

(R\$ 221.514,60)

(Duzentos e vinte e um mil quinhentos e quatorze reais e sessenta centavos)

(*Requisição de Necessidades nº 452/2023 do LC)

2. Justificativa:

2.1. A definição de Energia Solar é associada à energia fotovoltaica, tecnologia que utiliza a luz do Sol como fonte de energia para gerar eletricidade e, portanto, possui a vantagem de ser uma energia gratuita, renovável, alternativa e limpa que funciona com a captação da luz do sol a partir de placas solares fotovoltaicas com economia de até 95% na conta de energia, com vida útil aproximada de 25 anos, facilidade de acesso à energia elétrica, em locais mais remotos, além de ocupar pouco espaço.

2.2. A energia solar é uma das mais sustentáveis do mundo, sendo renovável e limpa, uma vez que não emite poluentes nem utiliza matérias-primas escassas na natureza, do mesmo modo a energia fotovoltaica também contribui para a diminuição da poluição sonora, seu funcionamento é silencioso e discreto, evitando a produção de ruídos desagradáveis.

2.3. Esse tipo de sistema de geração de energia também não requer um cuidado de manutenção exaustivo, apenas uma limpeza ocasional. Além disso, sua matéria-prima – a luminosidade do sol – é inesgotável e gratuita.

2.4. O setor de geração fotovoltaica é regulado pela ANEEL, conforme a Resolução Normativa nº 1.059/2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, onde é possível realizar a locação de usina solar fotovoltaica aproveitando os benefícios da geração remota. Com a locação do ativo há uma economia instantânea sem a necessidade de alterações em Unidades Consumidoras (UC), tendo em vista o fato de poder gerar a própria energia condiciona a um menor valor em comparação ao suprimento natural que a distribuidora de energia local proporciona.

3. Avaliação do Custo:

3.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 221.514,60 (Duzentos e vinte e um mil quinhentos e quatorze reais e sessenta centavos)**, conforme planilha anexo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3.2. Para a ponderação dos custos, foi realizado estudo com base no histórico de consumo dos últimos 12 meses das unidades consumidores elegíveis para este processo.

3.3. O percentual mínimo estabelecido está baseado no Contrato 32/2023 do Município de Coronel Vivida e ainda de acordo com o art. 40, X da lei 8.666/93, portanto, ao estipular um percentual mínimo de desconto, o objetivo é obter a melhor proposta para a administração.

4. Dos critérios:

4.1. **Da modalidade:** Pregão

4.2. **Tipo de licitação:** Menor Preço

4.3. **Critério de Julgamento:** Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério **"MENOR PREÇO POR ITEM"** obtidos através do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5. Licitação para Ampla Concorrência:

5.1. Licitação para Ampla Concorrência:

5.1.1. Após JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14.

5.1.2. Neste certame não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, pois o item é de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Também não será aplicada a divisão em cotas prevista no art. 48, inciso III; pois conforme o art. 49, inciso III: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

6. Obrigações do locatário:

6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a locadora.

6.2. Notificar, formal e tempestivamente, a locadora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.4. Comunicar prontamente a locadora, qualquer anormalidade no objeto deste, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

6.5. Comunicar à locadora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

6.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.7. Efetuar o pagamento à locadora no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste.

6.8. Disponibilizar à locadora, sempre que solicitado, os documentos pertinentes à regularidade do locatário, incluindo, mas não se limitando a seus atos constitutivos, comprovação de poderes de seus representantes e certidões de regularidade fiscal.

6.9. Prover à locadora qualquer informação que possa, direta ou indiretamente, impactar na consecução do objeto do Contrato, e ou, em seu equilíbrio econômico financeiro, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação pela locadora.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.10. Manter-se registrada como titular do registro de medição (Unidade Consumidora) relativo à utilização dos Equipamentos - Registro do Empreendimento perante a ANEEL durante o prazo de vigência deste Contrato, de forma a garantir sua participação no Sistema de Compensação previsto pela Resolução Normativa nº 1.059/2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

6.11. Obedecer às determinações legais ou emanadas por Autoridades Governamentais.

6.12. Permitir somente a entrada de pessoas autorizadas e supervisionada pela locadora.

7. Obrigações da locadora:

7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste, no Edital e Contrato.

7.2. Comunicar imediatamente o locatário no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

7.3. Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas neste Termo de Referência, Edital e Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

7.4. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

7.5. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao locatário ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo está em virtude do acompanhamento realizado pelo locatário, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

7.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao locatário.

7.7. Responsabilizar-se por todas as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do serviço prestado.

7.8. A locadora é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, serviços e produtos em que se verifiquem irregularidades.

7.9. A locadora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

7.10. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.

7.11. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.12. Realizar visitas periódicas nas dependências de instalação da Usina de Minigeração, no sentido de verificar se esta está operando de forma adequada.

7.13. Cumprir eventuais determinações legais ou emanadas por Autoridades Governamentais para fins de cumprimento da Resolução Normativa nº 1.059/2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, suas alterações, modificações e possíveis



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

desmembramentos, mesmo que por publicação de resoluções complementares ou novas, pertinentes à geração distribuída e Sistema de Compensação de Energia Elétrica.

7.14. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil em relação aos seus funcionários, envolvidos, direta ou indiretamente, no objeto deste Contrato.

7.15. Disponibilizar os documentos técnicos necessários que forem de sua competência, na obtenção, renovação e/ou manutenção das autorizações, licenças ambientais e demais licenças, registros, concessões e permissões, atos administrativos e demais licenças relacionadas à utilização da Usina de Minigeração, a partir do início da vigência do Contrato.

7.16. Responsabilizar-se pelos sinistros ocorridos nos materiais e equipamentos locados, desde que o locatário não tenha contribuído, direta ou indiretamente, para o evento.

7.17. É responsabilidade da locadora suportar eventuais custos de quaisquer equipamentos descritos no subitem 9.1.5., que venham a apresentar falhas que prejudiquem a geração de energia da usina fotovoltaica, durante toda a vigência do contrato, exceto falhas definidas no contrato de operação e manutenção da Usina.

7.18. A locadora deverá ceder ao locatário os direitos de uso do imóvel onde esteja instalada a usina, pelo mesmo prazo do contrato. Caso seja prorrogada a vigência do contrato, prorrogam-se todos os efeitos.

7.19. A locadora deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após o término de instalação da usina fotovoltaica, apólice de seguro integral relacionado a todos os ativos do subitem 9.1.5. (danos materiais, vendaval, danos elétricos, roubo e furto qualificado).

7.20. No caso de indisponibilidades causadas por falhas de projetos, materiais, qualidade e execução, caberá à locadora as correções necessárias para o reestabelecimento do pleno funcionamento da Usina, ficando o locatário dispensado do pagamento total ou parcial durante o período de indisponibilidade.

7.21. Garantir a produção anual estimada no item 9.1.2.

8. Da Sublocação:

8.1. Não será permitida a sublocação total ou parcial do objeto, a associação da locadora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do locatário.

8.2. Em caso de autorização de sublocação total ou parcial do objeto, fica a sublocada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da locadora na fase de habilitação.

8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a locadora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

9. Das condições de execução e critério de aceitação:

9.1. A SGD deverá estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, conforme as especificações mínimas descritas abaixo:

9.1.1. Potência mínima instalada: 235,62 / kWp / 300 kW, composta por 357 módulos fotovoltaicos 660 Watts, 4 un. Inversor e estrutura de solo do tipo fixa em aço galvanizado.

9.1.2. A produção anual estimada de energia é de 376,7 MWh.

9.1.3. **Ausência de Comercialização:** Apesar do Equipamento se destinar à geração de energia elétrica, o presente Contrato considerado em conjunto, bem como qualquer de suas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

cláusulas e disposições de modo individual, não devem ser interpretados, em hipótese alguma, como comercialização de energia elétrica.

9.1.4. Os Sistemas de Geração Distribuída (SGD) de fonte fotovoltaica, deverão ser instalados em solo e em terreno locado ou de propriedade da própria locadora, que terão a POSSE transferida ao locatário por prazo determinado, obedecendo as regras do modelo de geração distribuída, conforme Resolução Normativa nº 1.059/2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para atendimento ao suprimento de energia elétrica do conjunto de unidades consumidoras em anexo.

9.1.5. Compreende-se por SGD todos os equipamentos, periféricos e acessórios, necessários para a geração de energia elétrica pela Central Geradora Fotovoltaica (CGF), em condições de pronta e plena operação; o imóvel onde será instalado o SGD; os serviços de operação e manutenção; a conexão ao sistema de distribuição da concessionária local; e os serviços de gerenciamento e monitoramento do SGD.

9.1.6. O SGD deverá respeitar as vedações e os requisitos fixados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, à Resolução Normativa nº 1.059/2023, e demais normativos vigentes.

10. Forma de Pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após cada mês locado, apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

10.2. A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

10.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Locadora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo locatário, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a locadora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

10.5. Eventuais contestações de valores deverão ser comunicadas e justificadas à locadora conforme prazos de prescrição da legislação vigente à época do fato e/ou ato.

10.5.1. Mesmo diante de eventuais contestações, ao locatário efetuará o pagamento integral da fatura a locadora.

10.5.2. A locadora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da contestação, para realizar as devidas apurações e comunicar ao locatário o resultado com as devidas fundamentações. Decorrido este prazo e não havendo manifestação pela locadora, a contestação apresentada pelo locatário será considerada procedente.

10.5.3. Para toda contestação considerada procedente, será dado, no próximo faturamento, um crédito equivalente ao valor contestado aplicando-se juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e atualização monetária pelo ÍNDICE Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.5.3.1. Caso o locatário não concorde com a análise da contestação realizada pela locadora, o locatário poderá solicitar a auditoria por empresa independente, com anuência da locadora e de livre escolha pelo locatário, sendo que os eventuais custos advindos desta auditoria serão de responsabilidade da parte que efetuar a contratação.

10.5.3.2. A empresa de auditoria deverá apresentar o parecer sobre a contestação realizada pelo locatário no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que o locatário apresentar os fatos e/ou documentos para análise.

10.5.3.3. O parecer que será apresentado pela empresa de auditoria vinculará as Partes e, caso a contestação seja julgada como procedente, a locadora deverá realizar o cancelamento do valor cobrado incorretamente ou realizar a devolução de eventual valor cobrado a mais do locatário, acrescendo nesse caso juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata, multa de 2% (dois por cento) sobre o respectivo valor e atualização de acordo com a variação do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.6. Todos os custos, diretos e indiretos, são de responsabilidade da locadora, incluindo, sem limitação, encargos e taxas incidentes sob as respectivas operações e obrigações previstas no Contrato, exceto aquelas que pela legislação vigente sejam de responsabilidade do locatário.

10.6.1. Os custos relacionados à UFV e à unidade consumidora da Área Locada com a demanda e eventuais custos adicionais, tais como: (i) a Tarifa de Energia (TE); (ii) a Tarifa de Utilização do Sistema de Distribuição (TUSD); (iii) os eventuais encargos setoriais aplicáveis e outros valores cobrados pela Distribuidora, inclusive (iv) os impostos incidentes sobre os custos anteriores indicados nos itens (i), (ii) e (iii) deste item, serão de responsabilidade do locatário, observando-se os itens 10.6.2 e 10.6.3 abaixo.

10.6.2. Os custos citados no item 10.6.1 acima serão cobrados pela Distribuidora do locatário, a partir do momento que a unidade consumidora da UFV estiver sob sua titularidade. Antes do início do faturamento do Aluguel, o locatário deverá enviar à locadora, mensalmente, em tempo hábil e com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência para a data do vencimento, a fatura de energia elétrica emitida pela Distribuidora, ficando à cargo da locadora pagar, em nome do locatário, a respectiva fatura.

10.6.3. Após início do faturamento do Aluguel, os custos previstos no item 10.6.1 serão pagos à Distribuidora diretamente pelo locatário e seus respectivos cooperados e posteriormente abatidos dos valores do Aluguel da locadora.

11. Prazo de Vigência do Contrato:

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração municipal, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A locadora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

11.3. A locadora não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da secretaria locatário, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.4. O início da vigência ocorrerá com a Transferência de Titularidade da instalação da UFV para o locatário devidamente aprovada pela Distribuidora, que deverá ser entendido quando as instalações da UFV passarem a constar em nome do locatário ou de seus Clientes.

11.5. Independentemente do término de vigência da Locação, este Contrato produzirá efeitos até serem liquidados e satisfeitos todos os direitos e obrigações dele decorrentes ou que sejam remanescentes, incluindo e não se limitando, aos de natureza ambiental, tributária, previdenciária, civil e trabalhista.

11.6. Verificada a extinção do Contrato, a Usina de Minigeração deverá ser restituída à locadora, nas mesmas condições em que foi entregue ao locatário, salvo em caso de prorrogação da Locação, ou renegociações, ocasião em que será firmado um termo aditivo específico para este fim.

12. Do Reajuste de Preços:

12.1. Deve ser efetuado a correção dos valores das parcelas anualmente.

12.2. A data base para reajuste dos valores será no mês de agosto de cada ano.

12.3. O reajuste será aplicado após atualização da ANEEL em relação a revisão tarifária da distribuidora representado pela fórmula:

$$\text{Valor a pagar} = \{(ER \times T) * (1-S)\} - D$$

ER = geração de energia realizada nos últimos 12 (doze) meses após a apuração.

T = Tarifa base B3 em R\$ (optante pelo faturamento como grupo B (conforme faturas de energia disponibilizadas pelo cliente das unidades consumidoras para o mês de referência que representam todas as contas conforme tabela em anexo considerando também a economia gerada pela migração das unidades A4 para optante pelo faturamento como grupo B corrigido pelo IPCA.

S = desconto de sobre a T.

D = custo da demanda contratada mensal (sem ICMS).

12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

13. Do Reequilíbrio Econômico Financeiro:

13.1. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a locadora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

13.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

13.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

13.4. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a locadora visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários para a referida recomposição.

13.6. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

14. Dotação Orçamentária:

14.1. Conforme Princípio do Planejamento e indicação contábil em anexo.

15. Da Anticorrupção:

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16. Gestor do Contrato:

16.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

16.2. A Administração Municipal indica como gestor do Contrato, o Secretário de Administração, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 8.089/2023.

16.3. A Administração indica como fiscal do Contrato, Franchy Rech, Decreto nº 7513/2021.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas neste e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Carlos Lopes
Secretário de Administração
Gestor

Franchy Rech
Secretaria de Administração
Fiscal

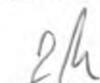
Coronel Vivida, 09 de agosto de 2023.

De acordo e ciente dos itens deste e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

ID_UC	NOME	QKWH_REAL_TOTAL	CONSUMO_FATURADO	VALOR_TOTAL	IDCLASSE	IDSUBCLA	GRUPO	jul/22	CONSUMO KWH												MÉDIA	
									ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23			
1000102	PMCV - SEMAFAROS	1008	1008	731,55	5	3	B	1008	1008	1008	1008	1008	1008	1008	1008	1008	1008	1008	1008	1008	1008	1008
1000103	PMCV - CAMERAS DE MONITORAMENTO	1050	1050	762,04	5	3	B	1050	1050	1050	1050	1050	1050	1050	1050	1050	1050	1050	1050	1050	1050	1050
1004300	PMCV - CHAFARIZ DA ROTATORIA	550	550	399,16	5	3	B	716	808	729	754	855	742	865	755	641	550	421	475	693	693	
1181400	PMCV - PALACIO DOS ESPORTES	549	549	398,43	5	3	B	475	652	481	430	389	388	331	399	386	549	435	480	450	450	
2350002	PMCV - PREFEITURA DE CORONEL VIVIDA	5992	5992	4348,71	5	3	B	1651	1599	483	277	3638	4282	4537	4552	3934	5992	5207	4248	3367	3367	
3000201	PMCV - BANHEIROS PUBLICO E PALCO	38	100	72,57	5	3	B	100	100	100	100	100	237	321	100	100	100	100	100	100	130	130
3000204	PMCV - SALA DE COMPUTADORES	14	30	21,77	5	3	B	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
3043206	PMCV - PRACA JUBILEU	799	799	579,87	5	3	B	759	855	716	731	638	962	871	495	694	799	766	971	771	771	
3043207	PMCV - PRACA JUBILEU	425	425	351,63	5	3	B	476	545	485	510	477	832	754	1015	729	425	386	388	585	585	
3047400	PMCV - CHAFARIZ E PRACA	3530	3530	2561,9	5	3	B	5620	5839	5089	4431	3076	4262	4726	2909	4097	3530	4996	3336	4326	4326	
3047402	PMCV - ILUMINACAO DE NATAL	318	318	230,79	5	3	B	335	369	308	295	272	293	258	307	280	318	322	382	312	312	
3047600	PMCV - PREDIO SEDE	1706	1706	1238,13	5	3	B	1179	1315	1117	991	967	1736	1426	2005	1413	1706	1108	1465	1369	1369	
3047601	PMCV - ADMINISTRACAO	1956	1956	1419,57	5	3	B	954	1016	966	978	950	1930	1660	2175	1565	1956	950	1210	1359	1359	
4057800	PMCV - CASA DE PEDRA	334	334	242,4	5	3	B	50	50	54	50	50	52	66	50	334	228	295	111	111	111	
4043600	PMCV - CEMIT.MUNIC. VICENTE PALOTTI	110	110	79,83	5	3	B	130	131	113	108	101	92	101	92	103	110	138	115	111	111	
4237609	PMCV - TREVO COAMO	1476	1476	1071,21	5	3	B	2288	1863	1601	1333	1359	1335	1363	1399	1432	1476	1699	1538	1557	1557	
6100200	PMCV - BOMBEIROS	2013	2013	1460,93	5	3	B	1081	1471	1060	1162	1389	255	2533	2264	2341	2013	1321	1416	1526	1526	
7046400	PMCV - PRACA SOROCABA	595	595	431,82	5	3	B	640	735	619	718	630	543	565	594	641	595	667	750	641	641	
7171800	PMCV - PRAÇA DOS PIONEIROS	337	337	244,57	5	3	B	100	100	360	574	555	369	100	100	298	337	609	914	368	368	
20017000	PMCV - USILIXO - RECICLAGEM DE LIXO	758	758	550,11	5	3	B	671	822	803	664	866	825	927	780	863	758	725	710	785	785	
27018600	PMCV - ANTENA DA TELEVISAO	557	557	404,24	5	3	B	493	596	458	507	484	631	537	497	575	557	535	603	539	539	
6174000	PMCV - RADIO AMADOR	0	30	21,77	5	3	B	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	
7027400	PMCV - CEMITÉRIO VALE DA PAZ	303	303	219,9	5	3	B	293	321	276	257	266	256	204	261	286	303	314	349	282	282	
3114300	MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA	3582	3582	2599,65	5	3	B	832	1065	2596	2890	2787	4058	3346	4432	3365	3582	1992	2501	2787	2787	
13290010	PMCV - TERMINAL RODOVIARIO	1915	1915	1389,82	5	3	B	1252	1418	724	1455	1017	1675	2125	2617	1858	1915	2095	2039	1683	1683	
14009020	PMCV - ANTENA TV DIGITAL	0	50	36,28	5	3	B	0	0	0	0	0	0	0	50	50	50	50	50	21	21	
	TOTAL	29.915	30.073	R\$ 21.868,65	130	78	0	22213	23788	21256	21333	22984	27873	29734	29966	27819	30073	27182	26453	25890	25890	

Consumo Médio Anual	310674
Valor Médio Anual	R\$ 221.408,04

Planilha baseada no consumo das UC elegíveis em nome do Município de Coronel Vivida, no período de julho/2022 a junho/2023.


FRANCHY RECH
Diretor de Planejamento





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Locação de Unidade de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica, para destinação dos créditos de geração para diversas Unidades Consumidoras (UC) da Administração Municipal de Coronel Vivida/PR.

1 – Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 1.1 – Prédio Sede da Prefeitura Municipal – Rua 7 de setembro - 3047600
- 1.2 – Prédio sede da Administração – Praça Angelo Mezzomo - 3047601
- 1.3 - Sala de Computadores – Telecentro - 3000204
- 1.4 – Antigo Fórum – Rua da Liberdade - 3114300

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	58	4300	3.3.90.39.14

2 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 2.1 – Antena de Televisão – 27018600
- 2.2 – TV DIGITAL – 14009020

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/02	000	2.018	Manutenção das Atividades Culturais 05.002.13.392.0017.2.018	312	3039	3.3.90.39.14

3 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 3.1 – Palácio dos Esportes Karina/Dorian Mezzomo - 1181400

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	333	3041	3.3.90.39.14
----	-------	-----	-------	--	-----	------	--------------

4 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

4.1 – Novo CAPS I – Casa de Pedra – 4057800

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPEZA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.065	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial - FMS 06.001.10.301.0019.2.065	769	4304	3.3.90.39.14

5 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

5.1 – Centro de Especialidades (Praça Jubileu) - 3043207

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPEZA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087	907	4305	3.3.90.39.14

6 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

6.1 – Trevo da COAMO - 4237609

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPEZA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	507	2.053	Manutenção da Iluminação Pública 08.001.15.752.00031.2.053	475	4302	3.3.90.39.14



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 7.1 – Semáforos – 1000102
- 7.2 – Câmeras de Monitoramento – 1000103
- 7.3 – Chafariz da Rotatória na Avenida – 1004300
- 7.4 – Banheiros Públicos e Palco – 3000201
- 7.5 – Praça Jubileu – 3043206
- 7.6 – Chafariz e Praça Angelo Mezzomo – 3047400
- 7.7 – Iluminação de Natal – 3047402
- 7.8 – Cemitério Municipal São Vicente Palotti – 4043600
- 7.9 – Praça Sorocaba – 7046400
- 7.10 – Praça dos Pioneiros
- 7.11 – Usina de Reciclagem de Lixo – 20017000
- 7.12 – Rádio Amador – 6174000
- 7.13 – Cemitério Vale da Paz – 7027400
- 7.14 – Terminal Rodoviário Luiz Ferri - 13290010

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	000	2.052	Manutenção dos Serviços Públicos 08.001.15.452.0027.2.052	460	4301	3.3.90.39.14

8 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 8.1 – Quartel do Corpo de Bombeiros - 6100200

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 02 – FUNREBOM							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/02	000	2.010	Manutenção e Modernização do Corpo de Bombeiros 03.002.06.182.0007.2.010	95	4303	3.3.90.39.14

9 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 9.1 – Parque Arnaldo Wentz de Moraes - 2350002

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE TURISMO E SERVIÇOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/02	000	2.063	Estruturação, Modernização e Fomento ao Turismo 09.002.23.695.00033.2.063	554	3769	3.3.90.39.14

Coronel Vivida, 08 de agosto de 2023


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO Nº 32/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA UFV RS ENERGIA SOLAR SPE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado LOCATÁRIA e, de outro a empresa **UFV RS ENERGIA SOLAR SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia PRC 158, S/N, lote Linha Bergamaschi, lote 081, matrícula nº 12.928, Bairro Núcleo Barro Preto, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná (CEP: 85.550-000), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.629.752/0001-80, neste ato representado pelo Sr. **Arthur Lara Galvão**, inscrito no CPF sob o nº 698.796.991-49 e RG nº 5.514.842 SPTC/GO, a seguir denominada LOCADORA, (CONTATO: (46)9.8405-1455, / arthur.galvao@pactoenergia.com.br), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE UNIDADE DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PARA DESTINAÇÃO DOS CRÉDITOS DE GERAÇÃO PARA DIVERSAS UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA/PR**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais especificações constantes neste contrato.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023, termo de referência e a proposta da LOCADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: Locação de Central Fotovoltaica – UFV conforme descrição abaixo:

- Potência instalada: 369,6 kWp / 276 kW, composta por 672 un. Módulos fotovoltaicos Risen RSM 144-9-550M, 12 un. Inversor Sungrow SG12RT, 04 un. Inversor Sungrow SG33CX e estrutura de solo do tipo fixa em aço galvanizado.
- A produção anual estimada de energia é de 577,6 MWh.
- Ausência de Comercialização.** As Partes declaram e reconhecem que, apesar do Equipamento se destinar à geração de energia elétrica, o presente Contrato considerado em conjunto, bem como qualquer de suas cláusulas e disposições de modo individual, não devem ser interpretados, em hipótese alguma, como comercialização de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.140.545,20 (Três milhões cento e quarenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)**, para os 120 meses de contrato. O valor mensal estimado a ser pago pela locação da Unidade de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Minigeração será na ordem de: **R\$ 26.171,21 (Vinte e seis mil, cento e setenta e um reais e vinte e um centavos).**

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados aos serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, para todos os fins e efeitos de direito, e vigorará pelo **prazo de 10 (dez) anos**, conforme art. 108 da lei 14.133/21. **De 01 de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2033.**

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento responsável com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada da locadora, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

Parágrafo terceiro: A locadora não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

As obrigações da locatária estão fixadas detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

As obrigações da locadora estão fixadas detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições quanto a forma de pagamento está fixada detalhadamente no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

- 1 – Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:
 - 1.1 – Escola Municipal Tiradentes (Grupo Escolar Vila Operária) – 7094000-2
 - 1.2 – Escola Municipal Paulino Stédile – 1039800-7



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

- 1.3 - Escola Municipal Presidente Kennedy (Grupo Escolar Bairro Madalozzo) – 3143001-5
- 1.4 - Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães – 6162000-9
- 1.5 - Escola Municipal Tiradentes – 4064200-3
- 1.6 - Escola Municipal Sete de Setembro – 4085700-0
- 1.7 - Escola Municipal São Cristóvão (6 salas – Construção da Escola São Cristóvão) – 9105010-3
- 1.8 - Escola Municipal São Cristóvão (Aprendizes do Futuro – Tempo Integral) – 9046400-1

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	184	2506	3.3.90.39.14
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	186	2508	3.3.90.39.14

2 – Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 2.1 – Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna (CRECHE VÓ ERNA) – 3020800-9
- 2.2 – Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris (CMEI ARCO-ÍRIS) – 6100000-0
- 2.3 – Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma (CRECHE DONA EMMA) – 9037801-6
- 2.4 – Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela (CMEI AQUARELA) – 7092800-2
- 2.5 – Centro Municipal de Educação Infantil Primavera (CMEI PRIMAVERA) – 8021900-4

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	103	2.011	CRECHES 05.001.12.365.0012.2.011	266	2502	3.3.90.39.14

3 – Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 3.1 – Biblioteca Unicentro – 5042800-4

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.016	Apoio ao Ensino Médio, Pós Médio e Superior 05.001.12.365.0012.2.011	239	3040	3.3.90.39.14

4 – Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 4.1 – Centro Cultural Professor Benedito Rakowski – 5059800-7
- 4.2 – Biblioteca Cidadã – 5064200-6

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

PRINC.							
00	05/02	000	2.018	Manutenção das Atividades Culturais 05.002.13.392.0017.2.018	312	3039	3.3.90.39.14

5 – Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 5.1 – Piscina Semi Olímpica – 6039368-8
- 5.2 – Complexo Esportivo Barro Preto (Polo Esportivo) – 6108600-2
- 5.3 – Cabines de Rádio e TV – no Polo Esportivo – 6110000-5
- 5.4 – Iluminação do Campo do Complexo Esportivo Barro Preto – 6109800-0
- 5.5 – Quadra De Esportes do Bairro São Cristóvão (POLIESPORTIVA – 9039400-3)
- 5.6 – Quadra Esportiva do Bairro Madalozzo (quadra esportiva) – 3146000-3
- 5.7 – Quadra Esportiva Jogando Melhor (JOGANDO MELHOR) – 3146200-6
- 5.8 – Quadra De Esportes do Lago Municipal – Atena Multiouso (QUADRA) – 2350010-7

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	333	3041	3.3.90.39.14

6 – Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 6.1 – Posto de Saúde de Palmeirinha – 19040200-8
- 6.2 – Posto de Saúde do Bairro Madalozzo (POSTO DE SAÚDE) – 3052200-5
- 6.3 – Unidade Básica de Saúde de Santa Lúcia – 23021900-4
- 6.4 – Unidade Básica de Saúde Vila Nova – 6039348-3
- 6.5 – Unidade Básica de Saúde Pioneiros (Centro de Saúde da Criança e da Mulher) – 7171500-2
- 6.6 – Posto de Saúde São José Operário – 7094200-5
- 6.7 – Unidade Básica de Saúde São José Operário – 7094400-8
- 6.8 – Posto de Saúde do BNH – 8107600-2
- 6.9 – Posto de Saúde São Cristóvão (CASA DA SAÚDE SÃO CRISTÓVÃO) – 9037800-8

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	000	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	671	3042	3.3.90.39.14
02	06/01	303	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	672	3043	3.3.90.39.14
02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	673	3044	3.3.90.39.14
02	06/01	4940	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	674	2990	3.3.90.39.14

7 – Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 7.1 – Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas 4008400-0

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	000	2.062	Unidade de Pronto Atendimento 06.001.10.302.0019.2.062	864	3045	3.3.90.39.14
02	06/01	303	2.062	Unidade de Pronto Atendimento 06.001.10.302.0019.2.062	865	3046	3.3.90.39.14
02	06/01	494	2.062	Unidade de Pronto Atendimento 06.001.10.302.0019.2.062	866	3047	3.3.90.39.14

8 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 8.1 – Pista de Arremate – 4237501-0
 8.2 – Casa Familiar Rural – 4237503-7
 8.3 – CEPAGRO – Unidade de Frutas e Verduras – 4237400-6
 8.4 – CEPAGRO – Unidade de Frutas e Verduras – 4237401-4
 8.5 – AGROSHOPPING – LOJA 05 – 5059604-7
 8.6 – AGROSHOPPING – Casa das Bombas – 5064400-9

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	000	2.047	Geração de Renda e Agroindustrialização–Casa Familiar Rural 07.001.20.606.0024.2.047	402	3048	3.3.90.39.14

9 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 9.1 – Garagem de Máquinas e Veículos (Pátio Administração) – 4084601-6

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/02	000	2.058	Manutenção da Unidade de Viação 08.002.26.782.0032.2.058	523	3049	3.3.90.39.14

10 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 10.1 – Prédio da antiga escola de São Cristóvão (ESCOLA SÃO CRISTÓVÃO) – 9115600-9
 10.2 – Centro Comunitário São José Operário – 7095000-8
 10.3 – Centro Comunitário do Bairro Imaribo – 10017200-8
 10.4 – Galpão da Solidariedade – 12186800-1
 10.5 – Geração de Rendas – 4084702-0
 10.6 – CRAS – 8188000-5
 10.7 – Espaço da Convivência – 8105800-4
 10.8 – Antigo Laboratório de Análise de Solos – Depósito de Agasalhos – 4114200-4

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	602	3055	3.3.90.39.14

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

07	10/01	000	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1142	3050	3.3.90.39.14
07	10/01	934	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1143	3051	3.3.90.39.14

11 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 11.1 – APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – 7093200-0
 11.2 – APMI de Coronel Vivida – 7093000-7
 11.3 – APMI de Coronel Vivida – 7093001-5
 11.4 – Centro da Juventude – 5163400-7

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	6.071	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0028.6.071	1070	3052	3.3.90.39.14

12 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 12.1 – Conselho Tutelar – 6100300-0

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/02	000	2.076	Manutenção do Conselho Tutelar 10.002.08.243.0022.2.076	565	3053	3.3.90.39.14

13 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 13.1 – Casa Lar Irmã Rosa – 9028600-6

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/01	000	6.072	Manutenção do Conselho Tutelar 10.002.08.243.0022.2.076	1094	3054	3.3.90.39.14

14 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 14.1 – Poço Artesiano de São Luiz – Bomba

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	602	3055	3.3.90.39.14





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A indicação do gestor e fiscal estão fixadas no item 18 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

As condições de Reajuste de Preços estão fixadas no item 11 do Termo de Referência - Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

As condições de Reequilíbrio de Preços estão fixadas no item 12 do Termo de Referência - Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo primeiro: As sanções administrativas a serem adotadas neste processo estão previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXECUÇÃO E EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

Parágrafo primeiro: As condições de execução do Contrato estão tratadas no capítulo VI - Da Execução dos Contratos, Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo segundo: As hipóteses de extinção dos Contratos estão tratadas no capítulo VIII – Das Hipóteses de extinção dos Contratos, Arts. 137 a 139, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições quanto a anticorrupção está fixada detalhadamente no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do LOCATÁRIO.

Parágrafo segundo: A LOCADORA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento do produto e a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A LOCADORA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do LOCATÁRIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da LOCADORA que, em razão disso, é obrigada



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 27 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991 BARRETO:96731109991
Dados: 2023.02.27 17:02:49 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
LOCATÁRIO

ARTHUR LARA Assinado de forma digital por
ARTHUR LARA
GALVAO:698796991 GALVAO:69879699149
Dados: 2023.02.28 09:04:52 -03'00'

Arthur Lara Galvão
UFV RS Energia Solar SPE Ltda
LOCADORA

Testemunhas:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

1. Do Objeto:

1.1. Locação de Unidade de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica, para destinação dos créditos de geração para diversas Unidades Consumidoras (UC) da Administração Municipal de Coronel Vivida/PR.

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	1	120	MESES	23237	LOCAÇÃO DE UNIDADE DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PARA DESTINAÇÃO DOS CRÉDITOS DE GERAÇÃO PARA DIVERSAS UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA/PR.	26.171,21	3.140.545,20
VALOR TOTAL DO LOTE						3.140.545,20	

(Três milhões cento e quarenta mil quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)
(*Requisição de Necessidades nº 129/2023 do LC).

2. Da Empresa e do Valor:

2.1. **UFV RS ENERGIA SOLAR SPE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 47.629.752/0001-80, com sede na Rodovia PRC 158, S/N, lote Linha Bergamaschi, lote 081, matrícula nº 12.928, Bairro Núcleo Barro Preto. CEP: 85550-000, Contato: (46)98405-1455 e-mail: arthur.galvao@pactoenergia.com.br, doravante denominada simplesmente "**locadora**".

2.2. O valor mensal estimado a ser pago pela locação da Unidade de Minigeração será na ordem de: **R\$ 26.171,21 (Vinte e seis mil, cento e setenta e um reais e um centavo)**, **R\$ 314.054,52 (Trezentos e catorze mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)** para 12 (doze) meses, totalizando **R\$ 3.140.545,20 (Três milhões cento e quarenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)**, para os 120 meses de contrato.

2.3. Sendo que após a assinatura do contrato o Município somente pagará a Tarifa Básica das faturas da UCs elegíveis, cujo valor estimado é na ordem anual de **R\$ 65.124,00 (Sessenta e cinco mil cento e vinte e quatro reais)** de custo de Demanda e **R\$ 37.714,69 (Trinta e sete mil setecentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos)** de Custo de Disponibilidade, conforme proposta em anexo, totalizando o montante de **R\$ 102.838,69 (cento e dois mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos)**, que serão divididos mensalmente nas faturas geradas mês a mês.

2.4. As reduções dos custos com energia elétrica terão percentual fixo e será obtido de forma gradual conforme cronograma abaixo:

2.4.1. 5% de economia com as faturas de energia geradas no primeiro ano, sendo aproximadamente: **R\$ 21.941,75 (Vinte e um mil novecentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos)**.

2.4.2. 6% de economia com as faturas de energia geradas de no segundo ano, sendo aproximadamente: **R\$ 26.330,10 (Vinte e seis mil trezentos e trinta reais e dez centavos)**.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.4.3. 7% de economia com as faturas de energia geradas no terceiro ano, sendo aproximadamente: **R\$ 30.718,45 (Trinta mil setecentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos)**.

2.4.4. 8% de economia com as faturas de energia geradas no quarto ano e demais até o fechamento do décimo ano de contrato, sendo aproximadamente: **R\$ 35.106,80 (Trinta e cinco mil cento e seis reais e oitenta centavos)**, por ano.

2.5. Os percentuais e valores estão de acordo com a proposta apresentada, a qual está baseada no levantamento realizado para as UCs elegíveis no mês de dezembro de 2022, conforme anexo.

3. Da Razão da Escolha do Fornecedor:

3.1. A empresa **UFV RS ENERGIA SOLAR SPE LTDA**, é a única empresa nesta municipalidade possuidora de acervo técnico e/ou projetos cuja potência instalada seja superior a 300 kWp instalados na área de concessão da Pacto Energia Distribuição Paraná, condição que se enquadra na hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no Inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

3.2. A **LOCADORA** atua no mercado de energia elétrica, através de desenvolvimento de projetos envolvendo a construção, comercialização, locação, gerenciamento, operação e manutenção de unidades de microgeração e minigeração distribuída, prioritariamente, de energia elétrica fotovoltaica.

4. Justificativa:

4.1. A definição de Energia Solar é associada à energia fotovoltaica, tecnologia que utiliza a luz do Sol como fonte de energia para gerar eletricidade e, portanto, possui a vantagem de ser uma energia gratuita, renovável, alternativa e limpa que funciona com a captação da luz do sol a partir de placas solares fotovoltaicas com economia de até 95% na conta de luz, vida útil a partir de 25 anos, facilidade de acesso à energia elétrica, em locais mais remotos, além de ocupar pouco espaço.

4.2. A energia solar é uma das mais sustentáveis do mundo, sendo renovável e limpa, uma vez que não emite poluentes nem utiliza matérias-primas escassas na natureza, do mesmo modo a energia fotovoltaica também contribui para a diminuição da poluição sonora, seu funcionamento é silencioso e discreto, evitando a produção de ruídos desagradáveis.

4.3. Esse tipo de sistema de geração de energia também não requer um cuidado de manutenção exaustivo, apenas uma limpeza ocasional. Além disso, sua matéria-prima – a luminosidade do sol – é inesgotável e gratuita.

4.4. O setor de geração fotovoltaica é regulado pela ANEEL, a qual detém a Resolução 482 de 17 de abril de 2012 e sendo gradualmente substituída pela 14.300 de 06 de janeiro de 2022, onde é possível realizar a locação de usina solar fotovoltaica aproveitando os benefícios da geração remota. Com a locação do ativo há uma economia instantânea sem a necessidade de alterações em Unidades Consumidoras (UC). O fato de poder gerar a própria energia condiciona a um menor valor em comparação ao suprimento natural que a distribuidora de energia local proporciona. De início as Unidades Consumidoras (UCs) atendidas fazem partes dos setores da educação, saúde, esporte e social, reforçando ainda mais a necessidade de redução de custos. A sustentabilidade também compõem esta temática quando analisamos a redução de carbono por parte da Prefeitura Municipal.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5. Dos critérios e Embasamentos Legais:

5.1. Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, autorizando a Administração a realizar uma Contratação direta por Inexigibilidade, sem licitação, tendo por fundamento, no Inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

6. Descrição dos Serviços:

6.1. Locação de Central Fotovoltaica – UFV conforme descrição abaixo:

6.1.1. Potência instalada: 369,6 kWp / 276 kW, composta por 672 un. Módulos fotovoltaicos Risen RSM 144-9-550M, 12 un. Inversor Sungrow SG12RT, 04 un. Inversor Sungrow SG33CX e estrutura de solo do tipo fixa em aço galvanizado.

6.2. A produção anual estimada de energia é de 577,6 MWh.

6.3. **Ausência de Comercialização.** As Partes declaram e reconhecem que, apesar do Equipamento se destinar à geração de energia elétrica, o presente Contrato considerado em conjunto, bem como qualquer de suas cláusulas e disposições de modo individual, não devem ser interpretados, em hipótese alguma, como comercialização de energia elétrica.

7. Obrigações da Locatária:

7.1. Disponibilizar à LOCADORA, sempre que solicitado, os documentos pertinentes à regularidade da LOCATÁRIA, incluindo, mas não se limitando a seus atos constitutivos, comprovação de poderes de seus representantes e certidões de regularidade fiscal.

7.2. Prover à LOCADORA qualquer informação que possa, direta ou indiretamente, impactar na consecução do objeto do Contrato, e ou, em seu equilíbrio econômico financeiro, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação pela LOCADORA.

7.3. Efetuar os pagamentos devidos à LOCADORA, conforme descrito no Contrato.

7.4. Manter-se registrada como titular do registro de medição (Unidade Consumidora) relativo à utilização dos Equipamentos - Registro do Empreendimento perante a ANEEL durante o prazo de vigência deste Contrato, de forma a garantir sua participação no Sistema de Compensação previsto pela Resolução 482/2012 da ANEEL.

7.5. Obedecer às determinações legais ou emanadas por Autoridades Governamentais.

7.6. Permitir somente a entrada de pessoas autorizadas e supervisionada pela LOCADORA.

8. Das Obrigações da Locadora:

8.1. Realizar visitas periódicas nas dependências de instalação da Usina de Minigeração, no sentido de verificar se esta está operando de forma adequada.

8.2. Cumprir eventuais determinações legais ou emanadas por Autoridades Governamentais para fins de cumprimento da Resolução Normativa 482 ANEEL, suas alterações, modificações e possíveis desmembramentos, mesmo que por publicação de resoluções complementares ou novas, pertinentes à geração distribuída e Sistema de Compensação de Energia Elétrica.

8.3. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil em relação aos seus funcionários, envolvidos, direta ou indiretamente, no objeto deste Contrato.

8.4. Assessorar a LOCATÁRIA, disponibilizando os documentos técnicos necessários que forem de sua competência, na obtenção, renovação e/ou manutenção das autorizações, licenças ambientais e demais licenças, registros, concessões e permissões, atos administrativos e demais licenças relacionadas à utilização da Usina de Minigeração, a partir



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

da entrada em funcionamento da usina.

8.5. Responsabilizar-se pelos sinistros ocorridos nos materiais e equipamentos locados, desde que a LOCATÁRIA não tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento.

8.6. É responsabilidade da LOCADORA suportar eventuais custos de quaisquer equipamentos descritos no subitem 6.1.1., que venham a apresentar falhas que prejudiquem a geração de energia da usina fotovoltaica, durante toda a vigência do contrato, exceto falhas definidas no contrato de operação e manutenção da Usina.

8.7. A LOCADORA deverá ceder à LOCATÁRIA os direitos de uso do imóvel onde está instalada a usina, objeto do presente contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos. Caso seja prorrogada a vigência do contrato, prorrogam-se todos os efeitos.

8.8. A LOCADORA deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após o término de instalação da usina fotovoltaica, apólice de seguro integral relacionado a todos os ativos do subitem 6.1.1. (danos materiais, vendaval, danos elétricos, roubo e furto qualificado).

8.9. No caso de indisponibilidades causadas por falhas de projetos, materiais, qualidade e execução, caberá à LOCADORA as correções necessárias para o reestabelecimento do pleno funcionamento da Usina, ficando a LOCATÁRIA dispensada do pagamento total ou parcial durante o período de indisponibilidade.

8.10. Garantir a produção anual estimada no item 6.2.

9. Obrigações para ambas partes:

9.1. Cada Parte será responsável por seus próprios tributos relacionados ao objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação aplicável, sendo certo que estão considerados nos pagamentos previstos todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na presente data, que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste Contrato, bem como sobre as máquinas, equipamentos, pessoal, incluindo encargos trabalhistas, e materiais empregados.

10. Prazo de Execução e Vigência:

10.1. O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, para todos os fins e efeitos de direito, e vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura, conforme art. 108 da lei 14.133/21.

10.1.1. **Termo Inicial:** O Termo Inicial ocorrerá com a Transferência de Titularidade da instalação da UFV para a LOCATÁRIA devidamente aprovada pela Distribuidora, que deverá ser entendido quando as instalações da UFV passarem a constar em nome da LOCATÁRIA ou de seus Clientes.

10.2. Independentemente do término de vigência da Locação, este Contrato produzirá efeitos até serem liquidados e satisfeitos todos os direitos e obrigações dele decorrentes ou que sejam remanescentes, incluindo e não se limitando, aos de natureza ambiental, tributária, previdenciária, civil e trabalhista.

10.3. Verificada a extinção do Contrato, a Usina de Minigeração deverá ser restituída à LOCADORA, nas mesmas condições em que foi entregue à LOCATÁRIA, salvo em caso de prorrogação da Locação, ou renegociações, ocasião em que será firmado um termo aditivo específico para este fim.

11. Do Reajuste de Preços:

11.1. Deve ser efetuado a correção dos valores das parcelas anualmente.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 11.2. A data base para reajuste dos valores será no mês de agosto de cada ano.
11.3. O reajuste será aplicado após atualização da ANEEL em relação a revisão tarifária da distribuidora representado pela fórmula:

$$\text{Valor a pagar} = \frac{\{(ER \times T) \times (1-S)\}}{D}$$

ER = geração de energia realizada nos últimos 12 (doze) meses após a apuração.
T = Tarifa base B3 em R\$ (optante pelo faturamento como grupo B (conforme faturas de energia disponibilizadas pelo cliente das unidades consumidoras para o mês de referência que representam todas as contas conforme tabela em anexo) considerando também a economia gerada pela migração das unidades A4 para optante pelo faturamento como grupo B corrigido pelo IPCA.

S = desconto de sobre a T.

D = custo da demanda contratada mensal (sem ICMS).

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

12. Do Reequilíbrio Econômico Financeiro:

- 12.1. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a locadora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.
12.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.
12.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.
12.4. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a locadora visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.
12.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários para a referida recomposição.
12.6. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

13. Dotação Orçamentária:

- 13.1. Conforme princípio do planejamento integrado.

14. Da Forma de Pagamento:

- 14.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após cada mês locado, apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.
14.2. A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.
14.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

creditada na conta corrente da Locadora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

14.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela LOCATÁRIA, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

14.5. Eventuais contestações de valores deverão ser comunicadas e justificadas à LOCADORA conforme prazos de prescrição da legislação vigente à época do fato e/ou ato.

14.5.1. Mesmo diante de eventuais contestações, a LOCATÁRIA efetuará o pagamento integral da fatura a LOCADORA.

14.5.2. A LOCADORA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da contestação, para realizar as devidas apurações e comunicar a LOCATÁRIA o resultado com as devidas fundamentações. Decorrido este prazo e não havendo manifestação pela LOCADORA, a contestação apresentada pela LOCATÁRIA será considerada procedente.

14.5.3. Para toda contestação considerada procedente, será dado, no próximo faturamento, um crédito equivalente ao valor contestado aplicando-se juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e atualização monetária pelo ÍNDICE Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE).

14.5.3.1. Caso a LOCATÁRIA não concorde com a análise da contestação realizada pela LOCADORA, a LOCATÁRIA poderá solicitar a auditoria por empresa independente, com anuência da LOCADORA e de livre escolha pela LOCATÁRIA, sendo que os eventuais custos advindos desta auditoria serão de responsabilidade da parte que efetuar a contratação.

14.5.3.2. A empresa de auditoria deverá apresentar o parecer sobre a contestação realizada pela LOCATÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que a LOCATÁRIA apresentar os fatos e/ou documentos para análise.

14.5.3.3. O parecer que será apresentado pela empresa de auditoria vinculará as Partes e, caso a contestação seja julgada como procedente, a LOCADORA deverá realizar o cancelamento do valor cobrado incorretamente ou realizar a devolução de eventual valor cobrado a mais da LOCATÁRIA, acrescendo nesse caso juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata, multa de 2% (dois por cento) sobre o respectivo valor e atualização de acordo com a variação do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14.6. Todos os custos, diretos e indiretos, são de responsabilidade da LOCADORA, incluindo, sem limitação, encargos e taxas incidentes sob as respectivas operações e obrigações previstas no Contrato, exceto aquelas que pela legislação vigente sejam de responsabilidade da LOCATÁRIA.

14.6.1. Os custos relacionados à UFV e à unidade consumidora da Área Locada com a demanda e eventuais custos adicionais, tais como: (i) a Tarifa de Energia (TE); (ii) a Tarifa de Utilização do Sistema de Distribuição (TUSD); (iii) os eventuais encargos setoriais aplicáveis e outros valores cobrados pela Distribuidora, inclusive (iv) os impostos incidentes sobre os custos anteriores indicados nos itens (i), (ii) e (iii) deste item, serão de responsabilidade da LOCATÁRIA, observando-se os itens 14.6.2 e 14.6.3 abaixo.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.6.2. Os custos citados no item 14.6.1 acima serão cobrados pela Distribuidora à LOCATÁRIA, a partir do momento que a unidade consumidora da UFV estiver sob sua titularidade. Antes do início do faturamento do Aluguel, a LOCATÁRIA deverá enviar à LOCADORA, mensalmente, em tempo hábil e com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência para a data do vencimento, a fatura de energia elétrica emitida pela Distribuidora, ficando à cargo da LOCADORA pagar, em nome da LOCATÁRIA, a respectiva fatura.

14.6.3. Após início do faturamento do Aluguel, os custos previstos no item 14.6.1 serão pagos à Distribuidora diretamente pela LOCATÁRIA e seus respectivos cooperados e posteriormente abatidos dos valores do Aluguel da LOCADORA.

15. Da Anticorrupção:

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16. Da Execução e Extinção dos contratos:

16.1. As condições de execução do Contrato estão tratadas no capítulo VI - Da Execução dos Contratos, Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

16.2. As hipóteses de extinção dos Contratos estão tratadas no capítulo VIII – Das Hipóteses de extinção dos Contratos, Arts. 137 a 139, da Lei nº 14.133/21.

17. Das Sanções:

17.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo estão previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

18. Gestor e Fiscal do Contrato:

18.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do Contrato as atribuições constantes na Lei 14.133/21.

18.2. A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Administração, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 7.552 de 26/02/2021.

18.3. A Administração, indica como fiscal do Contrato, Franchy Rech, Decreto nº 7513 de 01/02/2021.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Declaração da Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Carlos Lopes
Secretário de Administração
Gestor

Franchy Rech
Secretaria de Administração
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de dispensa de licitação.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2023

AMPLA CONCORRÊNCIA

MODO DE DISPUTA “ABERTO e FECHADO”

OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), UNIDADE DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PARA DESTINAÇÃO DOS CRÉDITOS DE GERAÇÃO PARA DIVERSAS UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA/PR.

DATA: XX/XX/2023

ABERTURA: XX/XX/2023



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2023

AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Juliano Ribeiro, designado pela Portaria nº 49 de 29 de dezembro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma **ELETRÔNICA, sob o nº XX/2023**, do tipo menor preço, **POR ITEM**, obtido através do maior percentual de desconto, que no dia **xx de xxxx de 2023**, às **xxh (xxxx horas)**, estará abrindo as propostas de preços e que às **xxh (xxxx horas)**, estará abrindo a sala de disputa de preços, através do endereço eletrônico www.bnc.org.br, destinada a realização de licitação para **LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), UNIDADE DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PARA DESTINAÇÃO DOS CRÉDITOS DE GERAÇÃO PARA DIVERSAS UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA/PR**, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I, deste Edital e demais anexos.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e **Decreto Federal nº 10.024/2019**, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: XX/XX/2023, a partir das XXh.

TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: XX/XX/2023, às XXh.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: XX/XX/2023, após às XXh.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: XX/XX/2023, às XXh.

LOCAL: www.bnc.org.br. – “Acesso Identificado”

1.3. A apresentação da proposta leva a participante a aceitar e acatar todas as normas contidas no presente Edital e **será considerada evidencia que atende integralmente ao descritivo exigido neste edital.**

1.4. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h às 17h, na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ou através dos sites:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

www.coronelvivida.pr.gov.br / www.bnc.org.br. Demais informações, telefones: (46) 3232-8331, e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), UNIDADE DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PARA DESTINAÇÃO DOS CRÉDITOS DE GERAÇÃO PARA DIVERSAS UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA/PR**, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I.

2.2. Será utilizado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO e FECHADO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, nos termos deste Edital.

3. DO VALOR TOTAL MÁXIMO

3.1. O valor total máximo para a presente licitação é de **R\$ 221.514,60 (Duzentos e vinte e um mil quinhentos e quatorze reais e sessenta centavos)**, observado o percentual mínimo admitido para cada item, conforme especificado no Anexo I do presente edital.

3.1.1. A disputa será realizada pela **unidade ITEM, podendo, se for o caso, ser utilizado a disputa simultânea com a quantidade de itens a ser definida pelo Pregoeiro**, devendo a empresa acessar o sistema utilizando sua chave/senha por meio do endereço: www.bnc.org.br.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Encontra-se detalhada no Anexo I – termo de referência, no item 2.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da BNC.

5.1.1. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa Nacional de Compras – BNC, através do telefone (42) 3026-4550 ou e-mail contato@bnc.org.br.

5.2. Poderão participar deste Pregão:

5.2.1. Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

5.3. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico o tipo de empresa que o fornecedor representa



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

(ME/EPP/OE/COOP). Essa informação é importante para o tratamento diferenciado aplicado às micro e pequenas empresas e cooperativas.

5.4. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

- a) Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 16 da lei estadual paranaense n.º 15.608/2007;
- b) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;
- c) Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR, conforme inciso III do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;
- d) Empresas punidas com a sanção prevista no item anterior, durante o prazo de vigência de igual sanção imposto por órgão ou entidades do Estado, nos termos do artigo 155 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;
- e) Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná conforme Lei Federal n.º 10.520/02, artigo 7º;
- f) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta com fulcro no inciso IV do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/07 ou no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- g) Empresa que se encontre sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- i) Após receber a documentação de habilitação das licitantes vencedoras, a equipe de apoio fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx> e no sítio da Controladoria Geral da União - <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>, verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe;
- j) Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.5. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Conforme Art. 23 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br ou através do sistema da BNC, no campo próprio do sistema.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital.

6.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.2. Conforme previsto no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvividapr.gov.br, ou através do sistema da BNC, no campo próprio do sistema, no prazo mencionado.

6.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

6.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.2.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6.2.4. As impugnações enviadas intempestivamente serão desconsideradas.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.bnc.org.br.

7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Coronel Vivida - PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

8.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço e dos Documentos de Habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **até às XXh do dia XX de XXXX de 2023** (Horário de Brasília).

8.3.1. Serão consideradas inválidas as propostas e os documentos de habilitação apresentados por quaisquer outros meios.

8.3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

8.4. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.5. Até a data e hora previstas neste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema eletrônico para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas as propostas formuladas.

8.6. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por meio de preenchimento do campo próprio existente no sistema **BNC**, sendo obrigatório o preenchimento do **“Percentual de desconto”**, no campo próprio do sistema.

8.6.1. A proposta deverá ser apresentada pelo percentual de desconto.

8.6.2. Considerando que **não é exigido** marca para este processo, porém o sistema BNC não permite gravar a proposta sem preencher o campo marca; visando a não identificação do



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

licitante quando do preenchimento da proposta, o mesmo deverá se ater ao apresentar a marca/modelo do serviço cotado, **não podendo se identificar**. O mesmo poderá, por exemplo, usar os termos **“conforme edital/conforme edital”** ou qualquer outra expressão que NÃO IDENTIFIQUE O LICITANTE.

8.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

8.7.1. EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL BNC, PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

8.8. A proposta comercial conforme solicitado no subitem 8.6, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a Licitante. Os documentos de habilitação devem ser inseridos no local apropriado.

8.9. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE:

8.9.1. IDENTIFICAR A EMPRESA, CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL, SUBITEM 8.8.

8.10. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.11. A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO):

8.11.1. A documentação de habilitação deverá ser inserida na plataforma eletrônica antes da abertura da sessão pública, a qual será utilizada para apuração quanto a habilitação da empresa que apresentou o maior desconto. Deverão estar inseridos na plataforma eletrônica os seguintes documentos:

8.11.1.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, para empresa individual;

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.11.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);
- b) Prova de Regularidade de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.11.1.3. Das Declarações:

a) Declaração unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93 e de ME/EPP (ver modelo conforme Anexo II).

8.11.1.4. Se, a proposta e as declarações foram assinadas pelo PROCURADOR, deverá ser enviada, junto com os documentos de habilitação:

a) **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular, da qual conste poderes específicos para representar a empresa diante a administração pública municipal, podendo praticar todos os atos pertinentes ao certame (ver modelo conforme Anexo III).

8.12. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para a abertura das propostas deste Edital (data de emissão/expedição e validade), e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentação que não foram anexados na plataforma eletrônica, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios.”

8.12.1. Independente da ordem de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação em dia na data da licitação (no caso das ME, EPP e MEI, mesmo que vencida a data de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista).

8.13. Serão aceitas apenas as cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

8.14. Os documentos exigidos valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.15. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

8.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.17. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

documentos para habilitação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO

9.1. A partir das XXh do dia XX de XXXX de 2023 terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº XX/2023**, com a abertura das propostas de preços recebidas e, após análise, início da etapa de lances, prevista para as XXh, conforme Edital.

9.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, **ou que identifiquem o licitante***.

*** É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto Federal nº 10.024/19, art. 30).**

9.3.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Para o objeto licitado, haverá a disponibilização do sistema para a formulação de lances pelas Licitantes, cujos procedimentos são explicitados nos subitens a seguir, tendo por amparo legal aqueles previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019.

10.2. Após a fase de “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública de Lances”, da qual só poderão participar as proponentes que tiveram suas propostas classificadas na fase anterior.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.4. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo Percentual de Desconto proposto para o item.

10.5. A licitante somente poderá oferecer lance de percentual superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual de desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.9. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de maior percentual de desconto e os das ofertas com percentual até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.9.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem decrescente de percentual.

10.10.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.11. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de sua proposta.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.13. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do percentual de maior desconto registrado, vedada a identificação da licitante.

10.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

10.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.16. Para fins de cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, as licitantes deverão informar no início da sessão pública se estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.16.1. As licitantes deverão informar apenas se estão, ou não, enquadradas na condição de microempresa e empresa de pequeno porte. Portanto não poderão identificar-se pela razão social, nome fantasia ou quaisquer outras informações não pertinentes ao solicitado.

10.17. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

10.18. Ao finalizar a etapa do lance final fechado, o sistema automaticamente avaliará se existem microempresas e/ou empresas de pequeno porte (MEs e/ou EPPs) participando do item do pregão. Se estas forem encontradas, então o sistema verificará se o percentual por elas ofertado é até 5% (cinco por cento) **menor** do que a da melhor empresa previamente classificada, desde que esta não seja uma ME ou EPP. Terá o direito de ofertar o primeiro lance do desempate, a ME ou EPP que estiver com o **percentual** imediatamente abaixo da primeira empresa previamente classificada. **O percentual ofertado deve ser obrigatoriamente maior** que o percentual ofertado pela empresa previamente classificada. O fornecedor terá no máximo 5 (cinco) minutos para ofertar o lance. Se assim não o fizer, então o sistema passará para a próxima ME ou EPP melhor classificada, desde que esta atenda aos critérios da LC 123/06.

10.18.1. No caso de equivalência dos **percentuais** apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.18.2. Na hipótese da não apresentação de proposta conforme itens anteriores, será vencedora a empresa que apresentar o maior **percentual** na fase da disputa de preços.

10.19. O sistema informará o maior percentual de desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior percentual. As licitantes terão 02 (duas) horas úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado para o e-mail xxxx@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail licitacaocoronelvivida@gmail.com.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

O não envio da proposta e se necessário documentos complementares via e-mail no prazo estabelecido implicará na inabilitação do licitante. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtudes de problemas no servidor ou navegador, tanto do município quanto do emissor.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por ITEM, representado pelo Maior Percentual de Desconto Proposto pela Licitante, na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.2. Analisada a aceitabilidade dos percentuais obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

11.3. As propostas que apresentarem percentuais irrisórios, que impedirem o caráter competitivo do certame, que se mostrarem inexequíveis, que não espelharem o custo real ou que não atenderem as normas deste Edital, serão desclassificadas.

11.4. Não serão aceitos valores (percentuais) com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

11.4.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo PERCENTUAL DE DESCONTO PROPOSTO PARA O ITEM.

11.5. A presente licitação é destinada a participação de empresas de qualquer porte.

11.6. Na hipótese de empate, nos casos de não haver lances, após a etapa competitiva, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.7. A classificação e o julgamento das propostas são atos exclusivos do Pregoeiro, podendo desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou ainda, que se revelarem manifestamente inexequíveis, por fatos comprovados durante o processo de seleção.

11.8. Se a proposta ou o lance de MAIOR PERCENTUAL não for aceitável, se o licitante desatender às exigências da fase de habilitação ou se houver recusa da primeira classificada em confirmar sua proposta, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta, ou lance que atenda às normas do Edital.

11.9. Ocorrendo as situações previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante posteriormente classificado para que seja obtido percentual melhor.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.10. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar PERCENTUAL final inferior ao MÍNIMO fixado ou que apresentar percentual manifestamente inexequível.

11.11. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas de caráter formal que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.12. A empresa MEI deverá considerar eventual desenquadramento do regime tributário caso ultrapasse o valor limite estabelecido na Lei 123/2006 em seu Art. 18 A § 2º (R\$ 6.750,00) mensal.

12. ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

12.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta de cada item, devendo este, encaminhar **no prazo de 02 (duas) horas úteis** para o e-mail licitacao coronelvivid@gmail.com com cópia para o e-mail xxxx@coronelvivid.pr.gov.br, a **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA**, em conformidade com o último lance ofertado.

O não envio da proposta de preços via e-mail no prazo estabelecido implicará na **desclassificação do licitante**. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtudes de problemas no servidor ou navegador, tanto do município quanto do emissor.

12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.2.1. Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, necessário a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, nos termos do item 8.11 deste Edital, dentro do prazo estabelecido no item 12.1.

12.2.2. O prazo estabelecido para envio, caso seja necessário, de documentos de habilitação complementares, poderão ser prorrogados pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.2.3. Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos complementares tenham sido enviados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.3. A Proposta de Preços ATUALIZADA do licitante vencedor deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão social da proponente, endereço e CNPJ;
- b) Telefone, e-mail;
- c) Número do Pregão;
- d) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital, sob pena de desclassificação do ITEM se considerado incompleto ou que suscite dúvida;
- e) **Percentual de Desconto; O PERCENTUAL deverá ser somente com duas casas decimais**, devendo o mesmo incluir as despesas necessárias para o fornecimento do objeto da presente licitação;
- f) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos; cujo prazo não se confunde com o prazo de execução, onde a proposta vencedora terá seus preços assegurados durante a validade do contrato.

12.3.1. A proposta deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração, se não tiver sido enviada com os documentos de habilitação).

12.3.2. Se, no prazo para o encaminhamento da proposta, a vencedora, enviar a proposta atualizada com algum erro passível de correção, esta, poderá corrigi-la.

12.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Coronel Vivida.

12.5. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitarem às especificações deste Edital.

12.6. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

12.7. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

12.7.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.

12.7.2. Identificaram a empresa conforme previsto no item 9.3.

12.8. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.9. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

13.1. As certidões/documentos expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

13.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

13.3. Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente' e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

- a) em nome do licitante*, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).
- c) em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

**caso a empresa tenha alterado a razão social e o documento conste com razão social anterior, não é motivo para inabilitação, desde que o CNPJ seja o mesmo.*

13.5. A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

13.6. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

13.7. Após a análise da proposta, comprovado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e aos requisitos da habilitação, o licitante será declarado vencedor.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, **no prazo máximo de 20 (vinte) minutos**, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao pregoeiro, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro; ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail licitacaocoronelvivida@gmail.com; ou preferencialmente através do sistema eletrônico, no horário compreendido entre 08:00 a 17:00 horas nos dias úteis. A





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

14.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

14.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

14.4. O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

- 14.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- 14.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 14.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

14.10. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08h (oito horas) às 12h (doze horas) e das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas).





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

15.2. Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

15.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

15.4. A autoridade competente:

15.4.1. Deverá anular o presente Pregão, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

15.4.2. Poderá revogar o presente Pregão, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

15.4.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.1.1. O Município de Coronel Vivida designará um gestor e fiscal para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

16.1.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

16.1.3. O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida ou quando enviada via e-mail à empresa, a qual, deverá providenciar a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

16.2. O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 16.1., convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16.3. O prazo de que trata o item **16.1.** poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado pela locadora, aceito pelo município através do gestor e fiscal do contrato.

16.4. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

16.5. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta do contrato não mencionados.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

17.1. As obrigações do locatário estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

18.1. As obrigações da locadora estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

19. DA SUBLOCAÇÃO

19.1. As condições para a sublocação estão detalhadas no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

20. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

20.1. As condições de execução e critério de aceitação estão fixadas detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

21. DA FORMA DE PAGAMENTO

21.1. As condições quanto a forma de pagamento está detalhada no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

22. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

22.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentarias vigentes de cada departamento e conforme abaixo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1 – Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 1.1 – Prédio Sede da Prefeitura Municipal – Rua 7 de setembro - 3047600
- 1.2 – Prédio sede da Administração – Praça Angelo Mezzomo - 3047601
- 1.3 – Sala de Computadores – Telecentro - 3000204
- 1.4 – Antigo Fórum – Rua da Liberdade - 3114300

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	58	4300	3.3.90.39.14

2 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 2.1 – Antena de Televisão – 27018600
- 2.2 – TV DIGITAL – 14009020

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/02	000	2.018	Manutenção das Atividades Culturais 05.002.13.392.0017.2.018	312	3039	3.3.90.39.14

3 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 3.1 – Palácio dos Esportes Karina/Dorian Mezzomo - 1181400

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	333	3041	3.3.90.39.14

4 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 4.1 – Novo CAPS I – Casa de Pedra – 4057800

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.065	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial - FMS 06.001.10.301.0019.2.065	769	4304	3.3.90.39.14

5 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 5.1 – Centro de Especialidades (Praça Jubileu) – 3043207

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar	907	4305	3.3.90.39.14



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

				06.001.10.302.0019.2.087			
--	--	--	--	--------------------------	--	--	--

6 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

6.1 – Trevo da COAMO – 4237609

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	507	2.053	Manutenção da Iluminação Pública 08.001.15.752.00031.2.053	475	4302	3.3.90.39.14

7 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

7.1 – Semáforos – 1000102

7.2 – Câmeras de Monitoramento – 1000103

7.3 – Chafariz da Rotatória na Avenida – 1004300

7.4 – Banheiros Públicos e Palco – 3000201

7.5 – Praça Jubileu – 3043206

7.6 – Chafariz e Praça Angelo Mezzomo – 3047400

7.7 – Iluminação de Natal – 3047402

7.8 – Cemitério Municipal São Vicente Palotti – 4043600

7.9 – Praça Sorocaba – 7046400

7.10 – Praça dos Pioneiros

7.11 – Usina de Reciclagem de Lixo – 20017000

7.12 – Rádio Amador – 6174000

7.13 – Cemitério Vale da Paz – 7027400

7.14 – Terminal Rodoviário Luiz Ferri – 13290010

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	000	2.052	Manutenção dos Serviços Públicos 08.001.15.452.0027.2.052	460	4301	3.3.90.39.14

8 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

8.1 – Quartel do Corpo de Bombeiros - 6100200

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 02 – FUNREBOM

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/02	000	2.010	Manutenção e Modernização do Corpo de Bombeiros 03.002.06.182.0007.2.010	95	4303	3.3.90.39.14

9 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

9.1 – Parque Arnaldo Wentz de Moraes – 2350002

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE TURISMO E SERVIÇOS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
----	-----	-------	-----	-----------	----------------	-------	----------



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

00	09/02	000	2.063	Estruturação, Modernização e Fomento ao Turismo 09.002.23.695.00033.2.063	554	3769	3.3.90.39.14
----	-------	-----	-------	---	-----	------	--------------

23. DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.1. As condições do reajuste de preços estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

24. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

24.1. As condições do reequilíbrio econômico financeiro estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

25.1. Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

25.2. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

25.2.1. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item 25.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

25.3. A multa imposta a locadora ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela locadora ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

25.3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

25.4. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

25.5. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

25.6. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

26. DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

26.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à locadora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.2. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

26.3. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado.

27. DA ANTICORRUPÇÃO

27.1. As condições anticorrupção estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

28. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

28.1. As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Referências de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

29.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

29.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

29.5. Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos serviços cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

29.6. O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

29.7. Os Documentos remetidos por meio do Sistema BNC, ou que eventualmente tenham sido enviados através do e-mail, poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

29.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

29.7.2. Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, situada na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, aos cuidados do Pregoeiro.

29.7.3. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - Juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

29.8. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

29.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

29.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

29.12. A autoridade competente poderá anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

29.13. A anulação do procedimento licitatório induz o contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

29.14. O resultado da licitação será divulgado através do site www.bnc.org.br, e estará disponível junto a Divisão de Licitações e Contratos do Município de Coronel Vivida.

29.15. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.16. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

29.17. A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail)), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

29.18. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Coronel Vivida quanto do emissor.

29.19. Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

29.20. Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

29.21. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.

29.22. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BNC que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

29.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

29.24. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

29.25. Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à contratação do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor e alterações subsequentes.

29.26. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Coronel Vivida - PR.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

30. DOS ANEXOS

30.1. Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência.

Anexo II – Modelo de declaração unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93 e de ME/EPP.

Anexo III – Modelo de procuração.

Anexo IV – Modelo de proposta de preços.

Anexo V - Minuta do contrato.

Coronel Vivida, XX de XXXX de 2023.

Juliano Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Locação de Sistemas de Geração Distribuída (SGD), Unidade de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica, para destinação dos créditos de geração para diversas Unidades Consumidoras (UC) da Administração Municipal de Coronel Vivida/PR, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO
1	1	1	UN	23710	LOCAÇÃO PARA 12 (DOZE) MESES DE UNIDADE DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PARA DESTINAÇÃO DOS CRÉDITOS DE GERAÇÃO PARA DIVERSAS UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA/PR, DENTRO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA LOCAL.	221.514,60	8%

(R\$ 221.514,60)

(Duzentos e vinte e um mil quinhentos e quatorze reais e sessenta centavos)

(*Requisição de Necessidades nº 452/2023 do LC)

2. Justificativa:

2.1. A definição de Energia Solar é associada à energia fotovoltaica, tecnologia que utiliza a luz do Sol como fonte de energia para gerar eletricidade e, portanto, possui a vantagem de ser uma energia gratuita, renovável, alternativa e limpa que funciona com a captação da luz do sol a partir de placas solares fotovoltaicas com economia de até 95% na conta de energia, com vida útil aproximada de 25 anos, facilidade de acesso à energia elétrica, em locais mais remotos, além de ocupar pouco espaço.

2.2. A energia solar é uma das mais sustentáveis do mundo, sendo renovável e limpa, uma vez que não emite poluentes nem utiliza matérias-primas escassas na natureza, do mesmo modo a energia fotovoltaica também contribui para a diminuição da poluição sonora, seu funcionamento é silencioso e discreto, evitando a produção de ruídos desagradáveis.

2.3. Esse tipo de sistema de geração de energia também não requer um cuidado de manutenção exaustivo, apenas uma limpeza ocasional. Além disso, sua matéria-prima – a luminosidade do sol – é inesgotável e gratuita.

2.4. O setor de geração fotovoltaica é regulado pela ANEEL, conforme a Resolução Normativa nº 1.059/2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, onde é possível realizar a locação de usina solar fotovoltaica aproveitando os benefícios da geração remota. Com a locação do ativo há uma economia instantânea sem a necessidade de alterações em Unidades Consumidoras (UC), tendo em vista o fato de poder gerar a própria energia condiciona a um menor valor em comparação ao suprimento natural que a distribuidora de energia local proporciona.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3. Avaliação do Custo:

- 3.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 221.514,60 (Duzentos e vinte e um mil quinhentos e quatorze reais e sessenta centavos)**, conforme planilha anexo.
- 3.2. Para a ponderação dos custos, foi realizado estudo com base no histórico de consumo dos últimos 12 meses das unidades consumidores elegíveis para este processo.
- 3.3. O percentual mínimo estabelecido está baseado no Contrato 32/2023 do Município de Coronel Vivida e ainda de acordo com o art. 40, X da lei 8.666/93, portanto, ao estipular um percentual mínimo de desconto, o objetivo é obter a melhor proposta para a administração.

4. Dos critérios:

- 4.1. **Da modalidade:** Pregão
- 4.2. **Tipo de licitação:** Menor Preço
- 4.3. **Critério de Julgamento:** Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério **"MENOR PREÇO POR ITEM"** obtidos através do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5. Licitação para Ampla Concorrência:

5.1. Licitação para Ampla Concorrência:

- 5.1.1. Após JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14.
- 5.1.2. Neste certame não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, pois o item é de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Também não será aplicada a divisão em cotas prevista no art. 48, inciso III; pois conforme o art. 49, inciso III: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

6. Obrigações do locatário:

- 6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a locadora.
- 6.2. Notificar, formal e tempestivamente, a locadora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 6.4. Comunicar prontamente a locadora, qualquer anormalidade no objeto deste, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 6.5. Comunicar à locadora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 6.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.7. Efetuar o pagamento à locadora no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste.
- 6.8. Disponibilizar à locadora, sempre que solicitado, os documentos pertinentes à regularidade do locatário, incluindo, mas não se limitando a seus atos constitutivos, comprovação de poderes de seus representantes e certidões de regularidade fiscal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.9. Prover à locadora qualquer informação que possa, direta ou indiretamente, impactar na consecução do objeto do Contrato, e ou, em seu equilíbrio econômico financeiro, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação pela locadora.

6.10. Manter-se registrada como titular do registro de medição (Unidade Consumidora) relativo à utilização dos Equipamentos - Registro do Empreendimento perante a ANEEL durante o prazo de vigência deste Contrato, de forma a garantir sua participação no Sistema de Compensação previsto pela Resolução Normativa nº 1.059/2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

6.11. Obedecer às determinações legais ou emanadas por Autoridades Governamentais.

6.12. Permitir somente a entrada de pessoas autorizadas e supervisionada pela locadora.

7. Obrigações da locadora:

7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste, no Edital e Contrato.

7.2. Comunicar imediatamente o locatário no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

7.3. Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas neste Termo de Referência, Edital e Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

7.4. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

7.5. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao locatário ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo está em virtude do acompanhamento realizado pelo locatário, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

7.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao locatário.

7.7. Responsabilizar-se por todas as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do serviço prestado.

7.8. A locadora é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, serviços e produtos em que se verifiquem irregularidades.

7.9. A locadora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

7.10. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.

7.11. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.12. Realizar visitas periódicas nas dependências de instalação da Usina de Minigeração, no sentido de verificar se esta está operando de forma adequada.

7.13. Cumprir eventuais determinações legais ou emanadas por Autoridades Governamentais para fins de cumprimento da Resolução Normativa nº 1.059/2023 da Agência



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, suas alterações, modificações e possíveis desmembramentos, mesmo que por publicação de resoluções complementares ou novas, pertinentes à geração distribuída e Sistema de Compensação de Energia Elétrica.

7.14. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil em relação aos seus funcionários, envolvidos, direta ou indiretamente, no objeto deste Contrato.

7.15. Disponibilizar os documentos técnicos necessários que forem de sua competência, na obtenção, renovação e/ou manutenção das autorizações, licenças ambientais e demais licenças, registros, concessões e permissões, atos administrativos e demais licenças relacionadas à utilização da Usina de Minigeração, a partir do início da vigência do Contrato.

7.16. Responsabilizar-se pelos sinistros ocorridos nos materiais e equipamentos locados, desde que o locatário não tenha contribuído, direta ou indiretamente, para o evento.

7.17. É responsabilidade da locadora suportar eventuais custos de quaisquer equipamentos descritos no subitem 9.1.5., que venham a apresentar falhas que prejudiquem a geração de energia da usina fotovoltaica, durante toda a vigência do contrato, exceto falhas definidas no contrato de operação e manutenção da Usina.

7.18. A locadora deverá ceder ao locatário os direitos de uso do imóvel onde esteja instalada a usina, pelo mesmo prazo do contrato. Caso seja prorrogada a vigência do contrato, prorrogam-se todos os efeitos.

7.19. A locadora deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após o término de instalação da usina fotovoltaica, apólice de seguro integral relacionado a todos os ativos do subitem 9.1.5. (danos materiais, vendaval, danos elétricos, roubo e furto qualificado).

7.20. No caso de indisponibilidades causadas por falhas de projetos, materiais, qualidade e execução, caberá à locadora as correções necessárias para o reestabelecimento do pleno funcionamento da Usina, ficando o locatário dispensado do pagamento total ou parcial durante o período de indisponibilidade.

7.21. Garantir a produção anual estimada no item 9.1.2.

8. Da Sublocação:

8.1. Não será permitida a sublocação total ou parcial do objeto, a associação da locadora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do locatário.

8.2. Em caso de autorização de sublocação total ou parcial do objeto, fica a sublocada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da locadora na fase de habilitação.

8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a locadora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

9. Das condições de execução e critério de aceitação:

9.1. A SGD deverá estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, conforme as especificações mínimas descritas abaixo:

9.1.1. Potência mínima instalada: 235,62 / kWp / 300 kW, composta por 357 módulos fotovoltaicos 660 Watts, 4 un. Inversor e estrutura de solo do tipo fixa em aço galvanizado.

9.1.2. A produção anual estimada de energia é de 376,7 MWh.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.1.3. **Ausência de Comercialização:** Apesar do Equipamento se destinar à geração de energia elétrica, o presente Contrato considerado em conjunto, bem como qualquer de suas cláusulas e disposições de modo individual, não devem ser interpretados, em hipótese alguma, como comercialização de energia elétrica.

9.1.4. Os Sistemas de Geração Distribuída (SGD) de fonte fotovoltaica, deverão ser instalados em solo e em terreno locado ou de propriedade da própria locadora, que terão a POSSE transferida ao locatário por prazo determinado, obedecendo as regras do modelo de geração distribuída, conforme Resolução Normativa nº 1.059/2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para atendimento ao suprimento de energia elétrica do conjunto de unidades consumidoras em anexo.

9.1.5. Compreende-se por SGD todos os equipamentos, periféricos e acessórios, necessários para a geração de energia elétrica pela Central Geradora Fotovoltaica (CGF), em condições de pronta e plena operação; o imóvel onde será instalado o SGD; os serviços de operação e manutenção; a conexão ao sistema de distribuição da concessionária local; e os serviços de gerenciamento e monitoramento do SGD.

9.1.6. O SGD deverá respeitar as vedações e os requisitos fixados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, à Resolução Normativa nº 1.059/2023, e demais normativos vigentes.

10. Forma de Pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após cada mês locado, apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

10.2. A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

10.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Locadora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo locatário, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a locadora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo locatário juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

10.5. Eventuais contestações de valores deverão ser comunicadas e justificadas à locadora conforme prazos de prescrição da legislação vigente à época do fato e/ou ato.

10.5.1. Mesmo diante de eventuais contestações, ao locatário efetuará o pagamento integral da fatura a locadora.

10.5.2. A locadora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da contestação, para realizar as devidas apurações e comunicar ao locatário o resultado com as devidas fundamentações. Decorrido este prazo e não havendo manifestação pela locadora, a contestação apresentada pelo locatário será considerada procedente.

10.5.3. Para toda contestação considerada procedente, será dado, no próximo faturamento, um crédito equivalente ao valor contestado aplicando-se juros de 1% (um por cento) ao mês,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

calculados pro rata die, e atualização monetária pelo ÍNDICE Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE).

10.5.3.1. Caso o locatário não concorde com a análise da contestação realizada pela locadora, o locatário poderá solicitar a auditoria por empresa independente, com anuência da locadora e de livre escolha pelo locatário, sendo que os eventuais custos advindos desta auditoria serão de responsabilidade da parte que efetuar a contratação.

10.5.3.2. A empresa de auditoria deverá apresentar o parecer sobre a contestação realizada pelo locatário no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que o locatário apresentar os fatos e/ou documentos para análise.

10.5.3.3. O parecer que será apresentado pela empresa de auditoria vinculará as Partes e, caso a contestação seja julgada como procedente, a locadora deverá realizar o cancelamento do valor cobrado incorretamente ou realizar a devolução de eventual valor cobrado a mais do locatário, acrescendo nesse caso juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata, multa de 2% (dois por cento) sobre o respectivo valor e atualização de acordo com a variação do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.6. Todos os custos, diretos e indiretos, são de responsabilidade da locadora, incluindo, sem limitação, encargos e taxas incidentes sob as respectivas operações e obrigações previstas no Contrato, exceto aquelas que pela legislação vigente sejam de responsabilidade do locatário.

10.6.1. Os custos relacionados à UFV e à unidade consumidora da Área Locada com a demanda e eventuais custos adicionais, tais como: (i) a Tarifa de Energia (TE); (ii) a Tarifa de Utilização do Sistema de Distribuição (TUSD); (iii) os eventuais encargos setoriais aplicáveis e outros valores cobrados pela Distribuidora, inclusive (iv) os impostos incidentes sobre os custos anteriores indicados nos itens (i), (ii) e (iii) deste item, serão de responsabilidade do locatário, observando-se os itens 10.6.2 e 10.6.3 abaixo.

10.6.2. Os custos citados no item 10.6.1 acima serão cobrados pela Distribuidora do locatário, a partir do momento que a unidade consumidora da UFV estiver sob sua titularidade. Antes do início do faturamento do Aluguel, o locatário deverá enviar à locadora, mensalmente, em tempo hábil e com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência para a data do vencimento, a fatura de energia elétrica emitida pela Distribuidora, ficando à cargo da locadora pagar, em nome do locatário, a respectiva fatura.

10.6.3. Após início do faturamento do Aluguel, os custos previstos no item 10.6.1 serão pagos à Distribuidora diretamente pelo locatário e seus respectivos cooperados e posteriormente abatidos dos valores do Aluguel da locadora.

11. Prazo de Vigência do Contrato:

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração municipal, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A locadora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

11.3. A locadora não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da secretaria locatário, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

11.4. O início da vigência ocorrerá com a Transferência de Titularidade da instalação da UFV para o locatário devidamente aprovada pela Distribuidora, que deverá ser entendido quando as instalações da UFV passarem a constar em nome do locatário ou de seus Clientes.

11.5. Independentemente do término de vigência da Locação, este Contrato produzirá efeitos até serem liquidados e satisfeitos todos os direitos e obrigações dele decorrentes ou que sejam remanescentes, incluindo e não se limitando, aos de natureza ambiental, tributária, previdenciária, civil e trabalhista.

11.6. Verificada a extinção do Contrato, a Usina de Minigeração deverá ser restituída à locadora, nas mesmas condições em que foi entregue ao locatário, salvo em caso de prorrogação da Locação, ou renegociações, ocasião em que será firmado um termo aditivo específico para este fim.

12. Do Reajuste de Preços:

12.1. Deve ser efetuado a correção dos valores das parcelas anualmente.

12.2. A data base para reajuste dos valores será no mês de agosto de cada ano.

12.3. O reajuste será aplicado após atualização da ANEEL em relação a revisão tarifária da distribuidora representado pela fórmula:

$$\text{Valor a pagar} = \{(ER \times T) * (1-S)\} - D$$

ER = geração de energia realizada nos últimos 12 (doze) meses após a apuração.

T = Tarifa base B3 em R\$ (optante pelo faturamento como grupo B (conforme faturas de energia disponibilizadas pelo cliente das unidades consumidoras para o mês de referência que representam todas as contas conforme tabela em anexo considerando também a economia gerada pela migração das unidades A4 para optante pelo faturamento como grupo B corrigido pelo IPCA.

S = desconto de sobre a T.

D = custo da demanda contratada mensal (sem ICMS).

12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

13. Do Reequilíbrio Econômico Financeiro:

13.1. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a locadora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

13.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

13.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.4. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a locadora visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

13.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários para a referida recomposição.

13.6. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

14. Dotação Orçamentária:

14.1. Conforme Princípio do Planejamento e indicação contábil em anexo.

15. Da Anticorrupção:

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16. Gestor do Contrato:

16.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

16.2. A Administração Municipal indica como gestor do Contrato, o Secretário de Administração, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 8.089/2023.

16.3. A Administração indica como fiscal do Contrato, Franchy Rech, Decreto nº 7513/2021.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas neste e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Carlos Lopes
Secretário de Administração
Gestor

Franchy Rech
Secretaria de Administração
Fiscal

Coronel Vivida, 09 de agosto de 2023.

De acordo e ciente dos itens deste e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93 E DE ME/EPP

Ao
Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR
Pregão Eletrônico nº xx/2023

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____- _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – Nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao
Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR
Pregão Eletrônico nº xx/2023

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), representada neste ato pelo Sr. (NOME), inscrito no CPF nº (XXXXXX) e RG nº (XXXXXX), nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a) (NOME), inscrito no CPF nº (XXXXXX) e RG nº (XXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, no que se referir ao Pregão Eletrônico nº xx/2023, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e atas de registro de preços e demais compromissos.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ATENÇÃO: ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO LICITANTE VENCEDOR.

Ao
Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR
Pregão Eletrônico nº xx/2023

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Agência:

Conta Bancária nº:

Banco:

Apresentamos nossa proposta de preços pela locação, conforme item abaixo:

ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	1	UN	23710	LOCAÇÃO PARA 12 (DOZE) MESES DE UNIDADE DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PARA DESTINAÇÃO DOS CRÉDITOS DE GERAÇÃO PARA DIVERSAS UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA/PR, DENTRO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA LOCAL.	221.514,60	

O valor total do Item é de R\$ (XXXXXXXXXX)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: Conforme Edital.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2023

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **LOCATÁRIO** e, de outro a empresa, estabelecida na rua, na cidade de, Estado, CEP (.....), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob o nº e RG nº, a seguir denominada **LOCADORA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º xx/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), UNIDADE DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PARA DESTINAÇÃO DOS CRÉDITOS DE GERAÇÃO PARA DIVERSAS UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA/PR**, de acordo com as quantidades e demais especificações.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº xx/2023 juntamente com seus anexos e a proposta da LOCADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA, o valor total estimado de R\$......, pela locação durante o período de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses de xx de xxx de 2023 a xx de xxxx de 2024, podendo ser prorrogado, a critério da Administração municipal, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A locadora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo terceiro: A locadora não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da secretaria locatário, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto: O início da vigência ocorrerá com a Transferência de Titularidade da instalação da UFV para o locatário devidamente aprovada pela Distribuidora, que deverá ser entendido quando as instalações da UFV passarem a constar em nome do locatário ou de seus Clientes.

Parágrafo quinto: Independentemente do término de vigência da Locação, este Contrato produzirá efeitos até serem liquidados e satisfeitos todos os direitos e obrigações dele decorrentes ou que sejam remanescentes, incluindo e não se limitando, aos de natureza ambiental, tributária, previdenciária, civil e trabalhista.

Parágrafo sexto: Verificada a extinção do Contrato, a Usina de Minigeração deverá ser restituída à locadora, nas mesmas condições em que foi entregue ao locatário, salvo em caso de prorrogação da Locação, ou renegociações, ocasião em que será firmado um termo aditivo específico para este fim.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

As condições de execução e critério de aceitação estão fixadas detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBLOCAÇÃO

As condições para a sublocação estão detalhadas no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

As obrigações da locadora estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

As obrigações do locatário estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

- 1 – Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:
 - 1.1. – Prédio Sede da Prefeitura Municipal – Rua 7 de setembro - 3047600
 - 1.2. – Prédio sede da Administração – Praça Angelo Mezzomo - 3047601
 - 1.3. - Sala de Computadores – Telecentro - 3000204
 - 1.4. – Antigo Fórum – Rua da Liberdade – 3114300

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	58	4300	3.3.90.39.14

2 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

2.1 – Antena de Televisão – 27018600

2.2 – TV DIGITAL – 14009020

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/02	000	2.018	Manutenção das Atividades Culturais 05.002.13.392.0017.2.018	312	3039	3.3.90.39.14

3 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

3.1 – Palácio dos Esportes Karina/Dorian Mezzomo - 1181400

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	333	3041	3.3.90.39.14

4 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

4.1 – Novo CAPS I – Casa de Pedra – 4057800

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.065	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial - FMS 06.001.10.301.0019.2.065	769	4304	3.3.90.39.14

5 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

5.1 – Centro de Especialidades (Praça Jubileu) - 3043207

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087	907	4305	3.3.90.39.14

6 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

6.1 – Trevo da COAMO – 4237609



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	507	2.053	Manutenção da Iluminação Pública 08.001.15.752.00031.2.053	475	4302	3.3.90.39.14

7 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 7.1 – Semáforos – 1000102
- 7.2 – Câmeras de Monitoramento – 1000103
- 7.3 – Chafariz da Rotatória na Avenida – 1004300
- 7.4 – Banheiros Públicos e Palco – 3000201
- 7.5 – Praça Jubileu – 3043206
- 7.6 – Chafariz e Praça Angelo Mezzomo – 3047400
- 7.7 – Iluminação de Natal – 3047402
- 7.8 – Cemitério Municipal São Vicente Palotti – 4043600
- 7.9 – Praça Sorocaba – 7046400
- 7.10 – Praça dos Pioneiros
- 7.11 – Usina de Reciclagem de Lixo – 20017000
- 7.12 – Rádio Amador – 6174000
- 7.13 – Cemitério Vale da Paz – 7027400
- 7.14 – Terminal Rodoviário Luiz Ferri - 13290010

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	000	2.052	Manutenção dos Serviços Públicos 08.001.15.452.0027.2.052	460	4301	3.3.90.39.14

8 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 8.1 – Quartel do Corpo de Bombeiros - 6100200

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 02 – FUNREBOM							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/02	000	2.010	Manutenção e Modernização do Corpo de Bombeiros 03.002.06.182.0007.2.010	95	4303	3.3.90.39.14

9 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 9.1 – Parque Arnaldo Wentz de Moraes – 2350002

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE TURISMO E SERVIÇOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/02	000	2.063	Estruturação, Modernização e Fomento ao Turismo 09.002.23.695.00033.2.063	554	3769	3.3.90.39.14



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

As condições do reajuste de preços estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

As condições do reequilíbrio econômico financeiro estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

2.1. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a locadora ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela locadora ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à locadora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser executado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do LOCATÁRIO.

Parágrafo segundo: A locadora, não poderá, de forma alguma, sub empreitar o fornecimento do objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento ser realizado por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A locadora assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do fornecimento deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do locatário relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

mudança de domicílio da locadora que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxx de 2023.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
LOCATÁRIO

.....
LOCADORA

Testemunhas:

.....

(Anexar termo de referência ao contrato)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 049, de 29 de dezembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.866.709-05	10.325.813-8/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR
Grasieli Cerbatto	Membro Suplente	060.497.399-35	9.512.291-4/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes das licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, iniciando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias de mês de dezembro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de
Administração



MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2022
 O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 17 (dezanove) de Janeiro de 2023, às 14h00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames ocupacionais, sendo exames de avaliação em: ginecologia vocal e espirometria, destinados aos funcionários pertencentes à Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 14h00min (quatorze) horas do dia 17 (dezanove) de Janeiro de 2023. Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 132/2022, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, no endereço eletrônico <http://www.itapejaradostepre.gov.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.
 Itapejara D'Oeste-PR, 09 (nove) de Dezembro de 2022.
 Vladimir Lucini
 Presidente da Comissão de Licitação
 Decreto Nº 221/2021

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2022
 O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, no dia 17 (dezanove) de Janeiro de 2023, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização/comércio de uniformes destinados ao Casal Municipal e a Oficina de Ginástica Artística da Escola Municipal Imrão Joséf Kmita. O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 11h00min (dez) horas do dia 17 (dezanove) de Janeiro de 2023. Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 131/2022, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, no endereço eletrônico <http://www.itapejaradostepre.gov.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.
 Itapejara D'Oeste-PR, 09 (nove) de Dezembro de 2022.
 Vladimir Lucini
 Presidente da Comissão de Licitação
 Decreto Nº 221/2021

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2022
 O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 17 (dezanove) de Janeiro de 2023, às 09h:00min (nove) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização e instalação de gerador de energia a ser instalado no Unidade do Pronto Atendimento de Saúde do Município de Itapejara D'Oeste - PR. O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 09h00min (nove) horas do dia 17 (dezanove) de Janeiro de 2023. Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 130/2022, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, no endereço eletrônico <http://www.itapejaradostepre.gov.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.
 Itapejara D'Oeste-PR, 09 (nove) de Dezembro de 2022.
 Vladimir Lucini
 Presidente da Comissão de Licitação
 Decreto Nº 221/2021

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2022
 O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 16 (dezanove) de Janeiro de 2023, às 16h:00min (dezesseis) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e coleta, para manutenção e conserto de caminhões, máquinas pesadas e demais equipamentos integrantes da frota municipal de Itapejara D'Oeste - PR. O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 16h00min (dezesseis) horas do dia 16 (dezanove) de Janeiro de 2023. Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 129/2022, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, no endereço eletrônico <http://www.itapejaradostepre.gov.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.
 Itapejara D'Oeste-PR, 09 (nove) de Dezembro de 2022.
 Vladimir Lucini
 Presidente da Comissão de Licitação
 Decreto Nº 221/2021

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2022
 O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 16 (dezanove) de Janeiro de 2023, às 15h:00min (quinze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de computadores, tipo desktop, para uso nas áreas de: educação, saúde e segurança pública da frota municipal. O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 15h00min (quinze) horas do dia 16 (dezanove) de Janeiro de 2023. Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 128/2022, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, no endereço eletrônico <http://www.itapejaradostepre.gov.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.
 Itapejara D'Oeste-PR, 09 (nove) de Dezembro de 2022.
 Vladimir Lucini
 Presidente da Comissão de Licitação
 Decreto Nº 221/2021

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2022
 O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 16 (dezanove) de Janeiro de 2023, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de 01 (uma) unidade de fornecimento, conforme convênio firmado entre o Governo do Estado do Paraná através da SEAB e o Município de Itapejara D'Oeste - PR. O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 14h00min (quatorze) horas do dia 16 (dezanove) de Janeiro de 2023. Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 127/2022, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, no endereço eletrônico <http://www.itapejaradostepre.gov.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.
 Itapejara D'Oeste-PR, 08 (oito) de Dezembro de 2022.
 Vladimir Lucini
 Presidente da Comissão de Licitação
 Decreto Nº 221/2021

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022
 O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 16 (dezanove) de Janeiro de 2023, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais derivados de ferro e aço e acrílico utilizados na manutenção, consertos e reparos das sedes dos Departamentos e Unidades pertencentes a Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, bem como espaços públicos. O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 10h00min (dez) horas do dia 16 (dezanove) de Janeiro de 2023. Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 126/2022, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:00min às 17h:00min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, no endereço eletrônico <http://www.itapejaradostepre.gov.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.
 Itapejara D'Oeste-PR, 08 (oito) de Dezembro de 2022.
 Vladimir Lucini
 Presidente da Comissão de Licitação
 Decreto Nº 221/2021

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDAS - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 048, de 29 de dezembro de 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIDAS, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b", inciso II, resolve:
 Art. 1º - DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vidas e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vidas-PR, para o período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, composto pelas seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	063.066.759-05	17.322.313-9/PR
Elaine Botelho	Membro Elético	769.002.688-20	5.131.197-4/PR
Fernando de Quadros Abreu	Membro Elético	044.580.186-18	8.178.981-4/PR
Luiz Adelson Schmitt	Membro Elético	050.989.306-47	8.427.872/PR
Alma Mar dos Santos Cabrita	Membro Suplente	053.900.368-18	9.762.938-1/PR
Douglas Cristian Singulato	Membro Suplente	041.032.719-00	8.867.788-4/PR
Flaviane Luiza Siqueira	Membro Suplente	077.573.434-28	10.075.112-2/PR
Cláudio Chaves	Membro Suplente	060.607.305-52	5.172.219-4/PR

Art. 2º - DESIGNAR para ser JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar notas, atas e vícios decorrentes das licitações.
 Art. 3º - No caso de falta de algum dos membros acima listados durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um suplente indicado no âmbito do processo.
 Art. 4º - Esta portaria entra em vigor no dia de sua publicação, ficando as disposições em contrário inobservadas sua eficácia a partir de 01 de janeiro de 2023.
 Gostoso do Município de Coronel Vidas, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2022, 133ª de Releitura e 57ª do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
 Prefeito

Registros e Publicações
CARLOS LOPES
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 049, de 29 de dezembro de 2022.
O Prefeito Municipal de Coronel Vidas, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b", inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:
 Art. 1º - DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento das propostas de licitação em regime de cadastro, sua abertura ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vidas, para o período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, composto pelas seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Vale Dalmeida Prieto	Presidente	020.289.008-23	5.102.558-3
Thaís Kuzel de Andrade Balbinot	Membro	017.841.518-13	8.146.878-4
Thaís Regina Siqueira	Membro	024.173.759-27	5.582.814-2

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor no dia de sua publicação, ficando as disposições em contrário inobservadas sua eficácia a partir de 01 de janeiro de 2023.
 Gostoso do Município de Coronel Vidas, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2022, 133ª de Releitura e 57ª do Município.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDAS - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HABILITAÇÃO E CONVOCACÃO Nº 04/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022
 Objeto: CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE SRA. CALDESE DE CARLI, conforme discriminado no objeto de presente edital.
 Considerando o disposto no item 16, subitem 16.1 do Edital Pregão Eletrônico Nº 03/2022, após a homologação de 05 de dezembro de 2022, através de e-mail enviado em 16/12/2022, foi convocada e compareceu, EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.237.902/0001-59, vencedora do ITEM 01, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentasse as seguintes documentações:
 "16.1 Homologado o resultado da licitação pelo autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentar o documento abaixo. Tais documentos deverão ser encaminhados ao Gestor e Fiscal do Contrato, os quais farão a conferência e ENTREGAR DECLARAÇÃO ATESTANDO EXATidão DO NÃO de acordo com o Edital e do profissional habilitado pelo Contrato, para posterior envio do Contrato. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 o) Cadastro do profissional médico que exercitará as atividades no Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR.
 o) Título de Especialista em Pediatria, no site, pessoal e Registro de Qualificação de Especialista - RQE no Conselho Federal de Medicina.
 o) Cartão de Registro em Especialidade médica que exercitará as atividades".
 Considerando que o profissional e a empresa EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, não se apresentaram no prazo para a apresentação dos documentos, o qual foi concluído, após a homologação pelo ato de documentação (CNPJ nº 022), foi arquivado e cartão de convocação de habilitação do profissional habilitado e da empresa convocada, ficando a Secretaria de Saúde a sistema previsto no item 16, subitem 16.1 do Edital Nº falta de documentação, apresentando um descumprimento ou não apresentação dentro do prazo fixado, resultará na inabilitação do proponente, sendo obrigatório o depósito bancário, ficando a Administração e convocação dos demais habilitados, em ordem de classificação para assessoria no mesmo objeto".
DECIDO:
 INABILITAR a empresa EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.237.902/0001-59, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis e determinar a CONVOCACÃO da empresa MR SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.887.502/0001-63, na classificação de item 01, para análise de documentação de habilitação e envio de proposta assinada e demais atos necessários.
 Caso, a proponente classificada não possua todos os documentos de habilitação ou não envie a proposta de preço assinada, deve-se convocar a próxima classificada e caso necessário, equiparar.
 Coronel Vidas, 29 de dezembro de 2022.
 Anderson Manique Barreto
 Prefeito

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE
 Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia-Paraná
 Cx. Postal nº. 11, CEP. 85.538-000 - Fone/Fax: (048) 3253-8888

DECRETO 0334/2022
 SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento de 2022 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no valor de R\$ 718.000,00 (Setecentos e setenta e oito mil reais).
 A Prefeitura Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo Lei Municipal nº 278/2021,

DECRETA
 Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o ano de 2022, destinado ao suporte das despesas e serem realizadas com recursos oriundos de Anulação no valor de R\$ 718.000,00 (Setecentos e setenta e oito mil reais) para atender demandas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias.

- 03 - Secretaria Municipal de Administração Geral
 - 03.01 - Administração S.M.A.G.
 - 04122000.2.204000 - Manutenção das Atividades Administrativas R\$ 60.000,00
 - 3.3.90.39 - 100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00
 - 39943000.0.003000 - Prestações Judiciais R\$ 96.000,00
 - 4.5.90.91.00 - 000 - Sentenças Judiciais R\$ 96.000,00
- 05 - Secretaria Municipal Saúde e Saneamento
 - 05.02 - Fundo Municipal de Saúde
 - 03022001.5.211000 - Custeio Imaterial de Saúde R\$ 30.000,00
 - 3.3.71.70 - 300 - Passa pelo Participação em Operações Públicas R\$ 30.000,00
- 06 - Secretaria Municipal de Assistência Social
 - 06.21 - Administração S.M.A.S.
 - 05244000.2.217000 - Manutenção do Unidade de Assistência Social
 - 3.3.90.30 - 100 - Material de Consumo R\$ 20.000,00
 - 3.3.90.39 - 100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00
- 07 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
 - 07.01 - Administração S.M.E.C.
 - 12361000.2.116000 - Manutenção do Ensino Fundamental - Ensino Educação 1ª e 2ª S.
 - 3.3.90.39 - 100 - Material de Consumo R\$ 23.000,00
 - 3.3.90.39 - 100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 23.000,00
- 07 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
 - 07.01 - administração S.M.E.C.
 - 12361000.2.220000 - Manutenção do Ensino Superior
 - 3.3.90.30 - 100 - Material de Consumo R\$ 40.000,00
 - 07.02 - Fundação
 - 12361000.2.220000 - Fomento 30%
 - 3.3.50.42 - 100 - Subvenções Sociais R\$ 192.000,00
- 08 - Secretaria Municipal de Obras e Viação
 - 08.21 - Administração S.M.O.V.
 - 39782001.1.009000 - Manutenção de Equipamentos
 - 3.3.90.39 - 100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00
 - Total R\$ 718.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizadas receitas de Anulação de acordo seguinte:

- Unidade:**
- 03 - Secretaria Municipal de Administração Geral
 - 03.01 - Administração S.M.A.G.
 - 59999000.0.200000 - Reserva de Contingência R\$ 280.000,00
 - 5.3.90.99.99 - 999 - Reserva de Contingência
 - 07.05 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
 - 07.02 - Fundação
 - 12361000.2.220000 - Fomento 30%
 - 3.3.90.30 - 100 - Material de Consumo R\$ 120.000,00
 - 3.3.90.39 - 100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 30.000,00
 - 08 - Secretaria Municipal de Obras e Viação
 - 08.01 - Administração S.M.O.V.
 - 21870001.0.120000 - Manutenção da Unidade de Obras e Viação
 - 3.1.90.11 - 000 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 180.000,00
 - 3.1.90.46 - 000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 140.000,00
 - Total R\$ 718.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor desta data.
 Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.
 Gostoso do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2022.

MAZUELA MARTINS LOISI
 PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CHOPICHOPEL
AVISO DE LICITAÇÃO
 Modalidade Pregão, Edital nº 140/2022, Fuma Escondido, Paranaíba. www.portaldoestado.com.br
 O Edital de Licitação nº 140 de janeiro de 2023 foi aberto para o objeto: Contratação de Serviços de Transporte Automotivo. Valor estimado: R\$ 1.552.012,03. Gostoso Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Posto de Atendimento de Chopichope, Divisão de Licitação, Rua Ingeval Proença Kupski, nº 3.311 - Chopichope/PR, das 08:00h às 16:00h de 01 a 05 de janeiro de 2023, e no endereço eletrônico: www.portaldoestado.com.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 267 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022
 Súmula: Designar o empregado público do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.
RESOLUÇÃO Nº 268 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022
 Súmula: Dispõe sobre a inclusão de procedimentos e ajuste de valor em edital de licitação de credenciamento e de outras providências.
 A íntegra encontra-se disponível nas seguintes endereços eletrônicos:
www.conims.com.br e www.conimsintermunicipal.com.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
 O processo licitatório nº 03/2022, Fuma Escondido, Paranaíba, foi homologado e adjudicado para o objeto: Contratação de Serviços de Transporte Automotivo. Valor estimado: R\$ 1.552.012,03. Gostoso Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Posto de Atendimento de Chopichope, Divisão de Licitação, Rua Ingeval Proença Kupski, nº 3.311 - Chopichope/PR, das 08:00h às 16:00h de 01 a 05 de janeiro de 2023, e no endereço eletrônico: www.portaldoestado.com.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2022 - ID Nº 242/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2022 - ID Nº 242/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: KARINA RAQUELE QUINTEIRO MARCO
05022765926
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA
INSTALAÇÃO DA SALA MAKER, QUE SERÁ UTILIZADA
PELOS ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO
FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO DA REDE MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.
VALOR GLOBAL: R\$ 2.245,00 (Dois Mil, Duzentos e Quarenta e
Cinco Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses,
contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:8367CCF9

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2022 - ID Nº 24422

EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2022 - ID Nº 24422
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: MK SCHITICOSKI - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MINIDICIONÁRIOS DA LINGUA
PORTUGUESA PARA SEREM DISTRIBUÍDOS PARA OS
ALUNOS MATRICULADOS NO 3º, 4º E 5º NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS.
VALOR GLOBAL: R\$ 4.565,00 (Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta
e Cinco Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses,
contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022

Publicado por:
Poliana Papker Lavall,
Código Identificador:E72AE493

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 8.077 DESIGNA SERVIDORES PARA FUNÇÃO
DE PREGOEIRO

DECRETO Nº. 8077, de 29 de dezembro de 2022.
Designa servidores para função de Pregoeiro, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vívda-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

Art. 1º DESIGNAR o Servidor **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de **Pregoeiro**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2023 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto o funcionário atuar como Pregoeiro.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º DESIGNAR a Servidora **IANA ROBERTA SCHMID**, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de **Pregoeira**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária atuar como Pregoeira.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Os pregoeiros, ficam autorizados a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, iniciando os seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2022, 133ª da República e 67ª do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração



Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador:DE1C747B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 049/2022

PORTARIA Nº. 049, de 29 de dezembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,
RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda-PR, para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.866.709-05	10.325.813-8/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Jana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapuzzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR
Gracieli Cerbato	Membro Suplente	060.497.399-35	9.512.291-4/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para **JULIANO RIBEIRO**, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes das licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, iniciando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias de mês de dezembro de 2022, 133ª da República e 67ª do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:E5AC09F7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 050/2022

PORTARIA Nº 050, de 29 de dezembro de 2022.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Dalmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Neila Kurpel de Andrade Balbinoti	Membro	037.681.519-13	8.954.875-6
Simone Terezinha Sozo	Membro	026.365.759-01	6.586.841-5

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, iniciando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias de mês de dezembro de 2022, 133ª da República e 67ª do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:A842713B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE INABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO

TERMO DE INABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO 6ª CLASSIFICADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Considerando o disposto no item 16, subitem 16.1 do Edital Pregão Eletrônico nº 93/2022, após a homologação de 06 de dezembro de 2022, através de e-mail enviado em nesta data, foi convocada a empresa vencedora, EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.327.852/0001-56, vencedora do ITEM 01, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentasse os seguintes documentos:

"16.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentar os documentos abaixo. Tais documentos deverão ser encaminhados ao Gestor e Fiscal do

Contrato, os quais farão a conferência e EMITIRÃO DECLARAÇÃO ATESTANDO ESTAREM OU NÃO de acordo com a indicação do profissional feita pela Contratada, para posterior emissão do Contrato. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Cadastro do profissional médico que executará os serviços no Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR.
- Título de Especialista em Pediatria, ou seja, possuir o Registro de Qualificação de Especialista - RQE no Conselho Federal de Medicina.
- Cartão SUS do profissional médico que executará os serviços." Considerando que, primeiramente a empresa EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA solicitou a prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos, o qual foi concedido, logo, foi encaminhado parte da documentação (CRM e RQE), foi então requerido o cartão SUS, a qual não apresentou. Em 28 de dezembro de 2022 a empresa pediu a desclassificação, assim como, a Secretária de Saúde e conforme previsto no item 16, subitem 16.1.1 do Edital "A falta de documentação, apresentação em desconformidade ou não apresentação dentro do prazo fixado, resultará na inabilitação da proposta, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis, facultando à Administração a convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação para exercício do mesmo direito."

DECIDO:

INABILITAR a empresa EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.327.852/0001-56, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis e determino a **CONVOCAÇÃO** da empresa MP SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.987.502/0001-53, 6ª classificada do item 01, para análise da documentação de habilitação e envio da proposta ajustada a Pregoeira e demais atos necessários.

Caso, a próxima classificada não possua todos os documentos de habilitação e/ou não envie a proposta de preço ajustada, deve-se convocar a próxima classificada e caso necessário, seguintes. Coronel Vivida, 29 de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:98CF8BC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 048/2022

PORTARIA Nº 048, de 28 de dezembro de 2022.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, Inciso II, alínea "b", RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão de Avaliação para apresentação das especificações mínimas e durante a prova técnica emitir parecer para o objeto do Pregão Eletrônico nº 108/2022, Processo Licitatório nº 205/2022 de registro de preços para futura e eventual fornecimento e instalação de luminárias de led e acessórios, para substituição da iluminação pública no perímetro urbano, para atender a secretaria de obras, viação e urbanismo, composta pelos seguintes membros:

NOME	CPF Nº	RG Nº
JEAN FELIPE MIECOANSKI	081.363.459-88	10.195.607-5
FRANCHY RECH	914.130.609-00	5.284.230-1
LUIZ ANTONIO POLFZELLO	071.012.779-00	10.244.559-7

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publique-se e registre-se,

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ERRATA
REFERENTE PORTARIA Nº 049, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

ERRATA a Portaria nº 049, de 29 de dezembro de 2022. Súmula: DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação. Publicado na Edição nº 8298 de 30 de dezembro de 2022 do Jornal Diário do Sudoeste, e na Edição nº 2678, de 30 de dezembro de 2022 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, **ONDE SE LÊ:**

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.866.709-05	10.325.813-8/PR

LEIA-SE:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR

Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de
Administração



CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS COM REMUNERAÇÃO Nº 001/2022

Table with columns: ADMINISTRAÇÃO, CATEGORIA, CARGO, CLASSIFICAÇÃO, Nº DE ACERTOS. Lists candidates for the 'TAPEJARA DO OESTE' administration.

Table with columns: ADMINISTRAÇÃO, CATEGORIA, CARGO, CLASSIFICAÇÃO, Nº DE ACERTOS. Lists candidates for the 'EDUCAÇÃO' administration.

Table with columns: ADMINISTRAÇÃO, CATEGORIA, CARGO, CLASSIFICAÇÃO, Nº DE ACERTOS. Lists candidates for the 'ENFERMAGEM' administration.

Table with columns: ADMINISTRAÇÃO, CATEGORIA, CARGO, CLASSIFICAÇÃO, Nº DE ACERTOS. Lists candidates for the 'ENGENHARIA CIVIL' administration.

Table with columns: ADMINISTRAÇÃO, CATEGORIA, CARGO, CLASSIFICAÇÃO, Nº DE ACERTOS. Lists candidates for the 'FARMÁCIA' administration.

Município de Itaipava D'Oeste - D.O. - Atm nº 001/2023. DADOS DO SOLICITANTE. Nome: Luis Carlos da Silva, Matrícula: 11268141.

Município de Itaipava D'Oeste - D.O. - Atm nº 002/2023. DADOS DO SOLICITANTE. Nome: Anderson da Silva, Matrícula: 11268141.

Município de Itaipava D'Oeste - D.O. - Atm nº 004/2023. DADOS DO SOLICITANTE. Nome: Anderson da Silva, Matrícula: 11268141.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ. PUBLICAÇÃO DE ATOS. Tabela with columns: ATOS, DATA, ASSUNTO.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº 002, de 09 de Janeiro de 2023. Suspende a divulgação dos dias de feriados municipais.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS. EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022. PROCESSO Nº 18/2022. Em conformidade ao resultado de classificação...

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS. EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022. PROCESSO Nº 18/2022. Em conformidade ao resultado de classificação...

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS. EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022. PROCESSO Nº 18/2022. Em conformidade ao resultado de classificação...

EDITAL DE CILAMAMENTO DE PESSOAL Nº 046/2023. Vilmor Schwanter, Prefeitura Municipal de Itaipava D'Oeste. Edital de Faltas, em uso de visto substitutivo...

CARGO OCUPACIONAL OPERACIONAL. Tabela with columns: INSC., NOME, Nº DE VAGAS, CLASSE. Lists candidates for various operational positions.

Município de Itaipava D'Oeste - D.O. - Atm nº 001/2023. DADOS DO SOLICITANTE. Nome: Vilmor Schwanter, Matrícula: 11268141.

Município de Itaipava D'Oeste - D.O. - Atm nº 002/2023. DADOS DO SOLICITANTE. Nome: João Roberto da Silva, Matrícula: 11268141.

Município de Itaipava D'Oeste - D.O. - Atm nº 003/2023. DADOS DO SOLICITANTE. Nome: João Roberto da Silva, Matrícula: 11268141.

Município de Itaipava D'Oeste - D.O. - Atm nº 004/2023. DADOS DO SOLICITANTE. Nome: João Roberto da Silva, Matrícula: 11268141.

Município de Itaipava D'Oeste - D.O. - Atm nº 005/2023. DADOS DO SOLICITANTE. Nome: João Roberto da Silva, Matrícula: 11268141.

Município de Itaipava D'Oeste - D.O. - Atm nº 006/2023. DADOS DO SOLICITANTE. Nome: João Roberto da Silva, Matrícula: 11268141.

CONVÊNIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE EDUCAÇÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIESOPAR. Edital de Licitação para contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos.

CONVÊNIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE EDUCAÇÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIESOPAR. Edital de Licitação para contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos.

CONVÊNIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE EDUCAÇÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIESOPAR. Edital de Licitação para contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos.

CONVÊNIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE EDUCAÇÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIESOPAR. Edital de Licitação para contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos.

CONVÊNIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE EDUCAÇÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIESOPAR. Edital de Licitação para contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos.

CONVÊNIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE EDUCAÇÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIESOPAR. Edital de Licitação para contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos.

CONVÊNIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE EDUCAÇÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIESOPAR. Edital de Licitação para contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos.

CONVÊNIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE EDUCAÇÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIESOPAR. Edital de Licitação para contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos.

CONVÊNIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE EDUCAÇÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIESOPAR. Edital de Licitação para contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos.

CONVÊNIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE EDUCAÇÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIESOPAR. Edital de Licitação para contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos.

2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 01/2022 de 30/05/2022.

III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período (art.35 da Lei Complementar nº. 056/2020), e dependerá do resultado da inspeção e do atendimento aos requisitos estabelecidos no item 2 do Edital de Abertura do Concurso Público sob nº. 01/2022 de 30/05/2022, Anexo II deste.

3.1. Será considerado apto se não apresentar restrições médicas que o contraindique ao exercício do cargo.

3.2. O não atendimento de algum dos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público nº. 01/2022 eliminará o candidato do concurso.

3.3. É de cinco dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 057/2020 de 27/04/2020 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos, os Planos de Carreira e a remuneração do servidor do Quadro Efetivo da Administração Pública de Coronel Vivida), na Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR), e no Edital de Concurso Público Nº 01/2022 de 30/05/2022 e demais disposições legais vigentes.

V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de Janeiro de 2023, 134º da República e 68º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

EDITAL Nº 022/2023 de 10/01/2023

CONCURSO PÚBLICO 001/2022 - Convocação

Candidatos **CONVOCADOS** para assumir Cargo de Provimento Efetivo

Decorrente de habilitação no Concurso Público, aberto através do Edital Nº 01/2022, de 30/05/2022:

Cargo Público: Operador de Máquina Rodoviária

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	3º	JEFERSON GONÇALVES DOS SANTOS	174625	Secretaria Municipal de Obras Viação e Urbanismo

ANEXO II

EDITAL Nº 022/2023 de 10/01/2023

CONCURSO PÚBLICO 001/2022 - Convocação

Requisitos para Nomeação

Documentos Iniciais

cópia da Carteira de Identidade;
cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
cópia do Título de Eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;
cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino);
uma foto 3x4 recente e tirada de frente;
cópia da certidão de nascimento ou casamento;
cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos de até 16 (dezesesseis) anos;
certidão negativa de antecedentes criminais do Cartório Criminal do lugar onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo há 03 (três) meses;
certidão negativa de antecedentes criminais Federal;

comprovante de endereço;

cópias dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes do Anexo I do Edital 001/2022;

Carteira de Habilitação conforme requisito exigido para o cargo.

Para a cargo de Agente Comunitário de Saúde, 1º comprovante de residência, ou ainda através de declaração de residência, assinada por duas testemunhas, cabendo à administração municipal, nos termos do Parágrafo Único do art. 10 da Lei nº 11.350 de 05/10/2006, exonerar unilateralmente o ACS na hipótese de não atendimento ao disposto no Inciso I do art. 6º da referida Lei, ou em função da apresentação de declaração falsa de residência. 2º comprovante de residência deverá ser apresentado, por ocasião da nomeação, pelo candidato habilitado no concurso

demais documentos que a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida achar necessários, posteriormente informados no Edital de Convocação.

ATENÇÃO: O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:9A6BE3BB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ERRATA

ERRATA

REFERENTE PORTARIA Nº 049, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

ERRATA a Portaria nº 049, de 29 de dezembro de 2022. Súmula: DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação. Publicado na Edição nº 8298 de 30 de dezembro de 2022 do Jornal Diário do Sudoeste, e na Edição nº 2678, de 30 de dezembro de 2022 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, **ONDE SE LÊ:**

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.866.709-05	10.325.813-8/PR

LEIA-SE:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR

Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti

Código Identificador:D5B06CD3

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 8082/2023

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ.
DECRETO Nº 8082, de 09 de janeiro de 2023.**

Símula: Divulga os dias de feriados municipais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2023, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Considerando a necessidade de dar publicidade ao público em geral, os dias de pontos facultativos e feriados da Administração Pública Municipal;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº. 8077, de 29 de dezembro de 2022.

Designa servidores para função de Pregoeiro, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

Art. 1º DESIGNAR o Servidor **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de **Pregoeiro**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2023 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida **Função Gratificada por encargo**, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto o funcionário atuar como **Pregoeiro**.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º DESIGNAR a Servidora **IANA ROBERTA SCHMID**, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de **Pregoeira**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida **Função Gratificada por encargo**, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária atuar como **Pregoeira**.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Os pregoeiros, ficam autorizados a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, iniciando os seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes
Secretário Municipal de
Administração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2022 - ID Nº 242/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2022 - ID Nº 242/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: KARINA RAQUELE QUINTEIRO MARCO
05022765926
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA
INSTALAÇÃO DA SALA MAKER, QUE SERÁ UTILIZADA
PELOS ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO
FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO DA REDE MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.
VALOR GLOBAL: R\$ 2.245,00 (Dois Mil, Duzentos e Quarenta e
Cinco Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses,
contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:8367CCF9

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2022 - ID Nº 24422

EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2022 - ID Nº 24422
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: MK SCHITICOSKI - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MINDICIONÁRIOS DA LINGUA
PORTUGUESA PARA SEREM DISTRIBUÍDOS PARA OS
ALUNOS MATRICULADOS NO 3º, 4º E 5º NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS.
VALOR GLOBAL: R\$ 4.565,00 (Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta
e Cinco Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses,
contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022

Publicado por:
Poliana Papker Lavall,
Código Identificador:E72AE493

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 8.077 DESIGNA SERVIDORES PARA FUNÇÃO
DE PREGOEIRO

DECRETO Nº. 8077, de 29 de dezembro de 2022.
Designa servidores para função de Pregoeiro, e da outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vívda-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

Art. 1º DESIGNAR o Servidor **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de **Pregoeiro**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2023 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto o funcionário atuar como Pregoeiro.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º DESIGNAR a Servidora **IANA ROBERTA SCHMID**, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de **Pregoeira**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária atuar como Pregoeira.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Os pregoeiros, ficam autorizados a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, iniciando os seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2022, 133ª da República e 67ª do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração



Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador:DE1C747B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 049/2022

PORTARIA Nº. 049, de 29 de dezembro de 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,
RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda-PR, para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.866.709-05	10.325.813-8/PR
Elaine Borfoloto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapuzzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR
Gracieli Cerbatto	Membro Suplente	060.497.399-35	9.512.291-4/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para **JULIANO RIBEIRO**, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes das licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, iniciando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Certificado de Participação

Conferido à: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**



CPF: **044.650.189-16** Município/UF: **CORONEL VIVIDA-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

Evento: **CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS**

Data/Período: **15 DE SETEMBRO DE 2020**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **10 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1) Planejamento e Termo de Referência:

- Licitações exclusivas e com cotas às MPE.

2) Publicidade, Impugnação e Pedido de Esclarecimentos.

3) Sessão Pública do Pregão:

- Credenciamento.
- Credenciamento nas Licitações Exclusivas ou com Cotas Exclusivas às MPE.
- Fases de Lances.
- Julgamento de Propostas.
- Preferência às MPE em caso de empate ficto.
- Amostras.
- Habilitação.
- Habilitação Fiscal e Trabalhista Tardia.
- Recursos.

4) Adjudicação e Homologação.

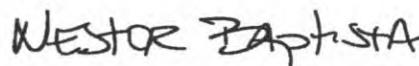
5) Anulação e Revogação.

6) Sanções.

Curitiba, 11 de Novembro de 2020



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado de Participação

Conferido à: **IANA ROBERTA SCHMID**

CPF: **050.669.369-47** Município/UF: **CORONEL VIVIDA-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**



Evento: **CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS**

Data/Período: **22 DE MAIO DE 2020**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **10 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1) Planejamento e Termo de Referência:

- Licitações exclusivas e com cotas às MPE.

2) Publicidade, Impugnação e Pedido de Esclarecimentos.

3) Sessão Pública do Pregão:

- Credenciamento.
- Credenciamento nas Licitações Exclusivas ou com Cotas Exclusivas às MPE.
- Fases de Lances.
- Julgamento de Propostas.
- Preferência às MPE em caso de empate ficto.
- Amostras.
- Habilitação.
- Habilitação Fiscal e Trabalhista Tardia.
- Recursos.

4) Adjudicação e Homologação.

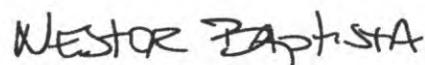
5) Anulação e Revogação.

6) Sanções.

Curitiba, 15 de Junho de 2020



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 122/2023

PROTOCOLO Nº 114/2023

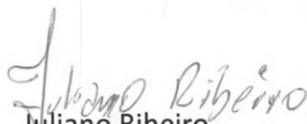
DE: Juliano Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Procuradoria Municipal

DATA: 17.08.2023

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, encaminhamos Minuta do Edital de Licitação e anexos, referente a locação de sistemas de geração distribuída (SGD), unidade de minigeração de energia solar fotovoltaica, para destinação dos créditos de geração para diversas unidades consumidoras (UC) da administração municipal de Coronel Vivida/Pr.

Cordialmente,


Juliano Ribeiro
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de abertura de certame visando a locação de unidade de minigeração de energia solar fotovoltaica, para a destinação dos créditos de geração para diversas unidades consumidoras da Administração Municipal, dentro da área de atuação da concessionária de energia local.

O feito foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital e anexos elaborados, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Este parecer tem, portanto, o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

I. ANÁLISE JURÍDICA.

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal¹, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Veja-se que o artigo 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002 estabelece que:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;”

Por sua vez, em âmbito municipal, a Lei nº 1.708/2003 dispõe que:

“Art. 2º. Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública

Parágrafo único: Poderá ser utilizado o Pregão eletrônico, na forma que dispuser a regulamentação específica.

Art. 3º Os contratos celebrados pelo Município, através da Administração Centralizada, Autarquias e Fundações, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade prevista nesta lei, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser, concisa e objetivamente, definidos no objeto do Edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, que serão especificados em regulamento.”

¹ Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: “Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Ainda, o Decreto Municipal nº 3.262/2006, que regulamenta esta modalidade eletrônica, dispõe que:

"Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado."

O bem e/ou serviço deve estar descrito de forma clara, objetiva e suficiente a atender a demanda administrativa e, conseqüentemente, ao interesse público.

O bem comum é aquele considerado de fácil julgamento bem como de simples verificação de suas características, sem necessidade de grandes avaliações ou complexos laudos técnicos; também, o bem comum é de fácil comparação entre produtos da mesma natureza (similares).

Em suma, o conceito de bens e serviços comuns, nos termos da legislação vigente, norteia o administrador a selecionar o pregão para adquirir o objeto cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais do mercado.

Os bens e serviços comuns são aqueles cuja caracterização traga elementos e critérios objetivos de julgamento, de rápida e simplificada análise, mas criteriosa avaliação do produto ou serviço. Apenas aqueles bens e serviços considerados comuns, produto de consumo, fabricados em massa, disponível em vários estabelecimentos comerciais, no caso de bens, e realizado por vários prestadores, no caso de serviços, vez que são "comuns", é que podem ser adquiridos através da modalidade "Pregão."

Feita essa abordagem técnica, em análise as especificações contidas no Termo de Referência, verifica-se que os serviços objetos da aquisição se enquadram no conceito de serviço comum.

II. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO.

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, em âmbito nacional, e pela Lei nº 1.708/2003, em âmbito municipal, aplicando-se, ainda e subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. Ademais, consta com a devida regulamentação no Decreto Municipal nº 3.262/2006, em sua forma eletrônica.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

"I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e
IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

Destaque-se que, nos termos do Acórdão nº 2.605/2018 do Tribunal de Contas do Paraná, uma vez regulamentado o pregão eletrônico na esfera municipal (Lei Municipal nº 1.708/2003 e Decreto Municipal nº 3.262/2006), há que se priorizar o mesmo, o que foi observado no caso em exame.

III.I. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 3º, INCISO I, DA LEI 10.520/02).

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)², a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

A realização do pregão e de qualquer outra contratação somente se justificará quando houver uma necessidade ainda não atendida.

No caso em análise, a contratação está motivada na justificativa constante no termo de referência.

A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato.

Desse modo, a justificativa apresentada mostra-se coerente e observou a demanda e as exigências indispensáveis à realização da atividade administrativa.

II.II. DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (ARTIGO 3º, INCISO II, DA LEI 10.520/02).

O objeto do certame deve ser definido estabelecendo-se a quantidade, volume da aquisição ou prazo para a contratação dos serviços e depende da necessidade da contratação, ou seja, a definição do objeto visa atender uma demanda que se encontra reprimida, sendo que sua apropriada e adequada descrição levará ao êxito da contratação e, conseqüentemente, na correta utilização do erário.

Por sua vez, o Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos. Deve propiciar a

² Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

Ainda quanto ao Termo de Referência, infere-se do art. 9º, I, do Decreto Municipal nº 3.262/2006 que balizará a definição do objeto do certame pela autoridade competente, exigida na Lei do Pregão (nº 10.520/2002). Desse modo, deve haver a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.

Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades do Município, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

Convém destacar que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666/93, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal, a correta definição do objeto impõe a apresentação dos quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente.

Quanto ao objeto do certame, houve o cumprimento e a observância de todo o exposto.

II.III. DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 3º, INCISO III, DA LEI 10.520/02.

Quanto à justificativa das definições referidas no art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, basicamente, se compreende como sendo a necessidade de contratação, definição do objeto do certame, exigências de habilitação, critérios de aceitação das propostas, sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive, com fixação dos prazos para fornecimento, o que foi devidamente observado, assim como a questão técnica.

A especificação clara e precisa do objeto, bem como de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico (artigo 3º, inciso III, da Lei 10.520/02)

A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07)
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame³, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

Ainda, o Decreto Municipal nº 6.529/2019, regulamentou os mecanismos para estabelecer o preço estimado ou de referência para a aquisição de bens e a contratação de serviços, o qual é de observância obrigatória.

Como se pode perceber da análise da minuta de edital, que todos os requisitos estão presentes.

III. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.

A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que *“o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”*.

Como se pode perceber da análise da minuta de edital, que todos os requisitos estão presentes.

IV. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.

Outra exigência da Lei nº 10.520/2002 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes (art. 3º, I).

Do exame da minuta de edital, verifica-se satisfeita a recomendação tocante aos critérios de aceitação das propostas.

V. DA PREVISÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços

³ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

comuns. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, cumpre com o presente requisito.

VI. DA PESQUISA DE PREÇOS E DO ORÇAMENTO ESTIMADO.

A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

Pelo que se retira dos autos, foi realizada a média anual de consumo das Unidades Consumidoras para o fim de fundamentar o valor estimado do certame.

Portanto, pela documentação acostada, demonstra-se o correto preenchimento de tais requisitos.

VII. DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores do Município, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Também deve ser designada, pela mesma autoridade, uma equipe para apoiar o pregoeiro em suas atividades, integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do Município. Percebe-se preenchido este requisito.

Foram anexados aos autos os atos legais que nomearam o pregoeiro e a equipe de apoio, bem como as respectivas publicações.

VIII. DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Segundo o art. 30, VII, do Decreto Municipal nº 3.262/2006, o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, o que foi atendido.

IX. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, após devidamente examinada a minuta do edital constante nos autos e os documentos que a instruem, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica pela sua aprovação e pelo regular prosseguimento do processo administrativo de licitação.

Este é o parecer.

Coronel Vivida-PR, 18 de agosto de 2023.

Daniel Proença Larsson

OAB/PR nº 90.028

Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2023

AMPLA CONCORRÊNCIA

MODO DE DISPUTA “ABERTO e FECHADO”

OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), UNIDADE DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PARA DESTINAÇÃO DOS CRÉDITOS DE GERAÇÃO PARA DIVERSAS UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA/PR.

DATA: 18/08/2023

ABERTURA: 01/09/2023



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2023**

AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Juliano Ribeiro, designado pela Portaria nº 49 de 29 de dezembro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma **ELETRÔNICA, sob o nº 64/2023**, do tipo menor preço, **POR ITEM**, obtido através do maior percentual de desconto, que no dia **01 de setembro de 2023, às 08h (oito horas)**, estará abrindo as propostas de preços e que **às 09h (nove horas)**, estará abrindo a sala de disputa de preços, através do endereço eletrônico www.bnc.org.br, destinada a realização de licitação para **LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), UNIDADE DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PARA DESTINAÇÃO DOS CRÉDITOS DE GERAÇÃO PARA DIVERSAS UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA/PR**, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I, deste Edital e demais anexos.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e **Decreto Federal nº 10.024/2019**, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 22/08/2023, a partir das 08h.

TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 01/09/2023, às 08h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/09/2023, após às 08h.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 01/09/2023, às 09h.

LOCAL: www.bnc.org.br. – “Acesso Identificado”

1.3. A apresentação da proposta leva a participante a aceitar e acatar todas as normas contidas no presente Edital e **será considerada evidencia que atende integralmente ao descritivo exigido neste edital.**

1.4. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h às 17h, na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ou através dos sites:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

www.coronelvivida.pr.gov.br / www.bnc.org.br. Demais informações, telefones: (46) 3232-8331, e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), UNIDADE DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PARA DESTINAÇÃO DOS CRÉDITOS DE GERAÇÃO PARA DIVERSAS UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA/PR**, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I.

2.2. Será utilizado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO e FECHADO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, nos termos deste Edital.

3. DO VALOR TOTAL MÁXIMO

3.1. O valor total máximo para a presente licitação é de **R\$ 221.514,60 (Duzentos e vinte e um mil quinhentos e quatorze reais e sessenta centavos)**, observado o percentual mínimo admitido para cada item, conforme especificado no Anexo I do presente edital.

3.1.1. A disputa será realizada pela **unidade ITEM, podendo, se for o caso, ser utilizado a disputa simultânea com a quantidade de itens a ser definida pelo Pregoeiro**, devendo a empresa acessar o sistema utilizando sua chave/senha por meio do endereço: www.bnc.org.br.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Encontra-se detalhada no Anexo I – termo de referência, no item 2.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da BNC.

5.1.1. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa Nacional de Compras – BNC, através do telefone (42) 3026-4550 ou e-mail contato@bnc.org.br.

5.2. Poderão participar deste Pregão:

5.2.1. Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

5.3. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico o tipo de empresa que o fornecedor representa



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

(ME/EPP/OE/COOP). Essa informação é importante para o tratamento diferenciado aplicado às micro e pequenas empresas e cooperativas.

5.4. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

- a) Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 16 da lei estadual paranaense n.º 15.608/2007;
- b) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;
- c) Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR, conforme inciso III do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;
- d) Empresas punidas com a sanção prevista no item anterior, durante o prazo de vigência de igual sanção imposto por órgão ou entidades do Estado, nos termos do artigo 155 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;
- e) Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná conforme Lei Federal n.º 10.520/02, artigo 7º;
- f) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta com fulcro no inciso IV do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/07 ou no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- g) Empresa que se encontre sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- i) Após receber a documentação de habilitação das licitantes vencedoras, a equipe de apoio fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx> e no sítio da Controladoria Geral da União - <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>, verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe;
- j) Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.5. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Conforme Art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br ou através do sistema da BNC, no campo próprio do sistema.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital.

6.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.2. Conforme previsto no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, ou através do sistema da BNC, no campo próprio do sistema, no prazo mencionado.

6.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

6.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.2.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6.2.4. As impugnações enviadas intempestivamente serão desconsideradas.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.bnc.org.br.

7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Coronel Vivida - PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

8.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço e dos Documentos de Habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **até às 08h do dia 01 de setembro de 2023** (Horário de Brasília).

8.3.1. Serão consideradas inválidas as propostas e os documentos de habilitação apresentados por quaisquer outros meios.

8.3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

8.4. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.5. Até a data e hora previstas neste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema eletrônico para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas as propostas formuladas.

8.6. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por meio de preenchimento do campo próprio existente no sistema **BNC, sendo obrigatório** o preenchimento do **“Percentual de desconto”**, no campo próprio do sistema.

8.6.1. A proposta deverá ser apresentada pelo percentual de desconto.

8.6.2. Considerando que **não é exigido** marca para este processo, porém o sistema BNC não permite gravar a proposta sem preencher o campo marca; visando a não identificação do licitante quando do preenchimento da proposta,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

o mesmo deverá se ater ao apresentar a marca/modelo do serviço cotado, **não podendo se identificar**. O mesmo poderá, por exemplo, usar os termos **“conforme edital/conforme edital”** ou qualquer outra expressão que **NÃO IDENTIFIQUE O LICITANTE**.

8.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

8.7.1. EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL BNC, PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

8.8. A proposta comercial conforme solicitado no subitem 8.6, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a Licitante. Os documentos de habilitação devem ser inseridos no local apropriado.

8.9. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE:

8.9.1. IDENTIFICAR A EMPRESA, CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL, SUBITEM 8.8.

8.10. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.11. A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO):

8.11.1. A documentação de habilitação deverá ser inserida na plataforma eletrônica antes da abertura da sessão pública, a qual será utilizada para apuração quanto a habilitação da empresa que apresentou o maior desconto. Deverão estar inseridos na plataforma eletrônica os seguintes documentos:

8.11.1.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, para empresa individual;

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.11.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);

b) Prova de Regularidade de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;

e) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.11.1.3. Das Declarações:

a) Declaração unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93 e de ME/EPP (ver modelo conforme Anexo II).

8.11.1.4. Se, a proposta e as declarações foram assinadas pelo PROCURADOR, deverá ser enviada, junto com os documentos de habilitação:

a) **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular, da qual conste poderes específicos para representar a empresa diante a administração pública municipal, podendo praticar todos os atos pertinentes ao certame (ver modelo conforme Anexo III).

8.12. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para a abertura das propostas deste Edital (data de emissão/expedição e validade), e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentação que não foram anexados na plataforma eletrônica, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios.”

8.12.1. Independente da ordem de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação em dia na data da licitação (no caso das ME, EPP e MEI, mesmo que vencida a data de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista).

8.13. Serão aceitas apenas as cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

8.14. Os documentos exigidos valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.15. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

8.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.17. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

documentos para habilitação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO

9.1. A partir das 08h do dia 01 de setembro de 2023 terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 64/2023**, com a abertura das propostas de preços recebidas e, após análise, início da etapa de lances, prevista para as **09h**, conforme Edital.

9.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, **ou que identifiquem o licitante***.

*** É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto Federal nº 10.024/19, art. 30).**

9.3.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Para o objeto licitado, haverá a disponibilização do sistema para a formulação de lances pelas Licitantes, cujos procedimentos são explicitados nos subitens a seguir, tendo por amparo legal aqueles previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019.

10.2. Após a fase de “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública de Lances”, da qual só poderão participar as proponentes que tiveram suas propostas classificadas na fase anterior.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.4. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo Percentual de Desconto proposto para o item.

10.5. A licitante somente poderá oferecer lance de percentual superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual de desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.9. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de maior percentual de desconto e os das ofertas com percentual até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.9.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem decrescente de percentual.

10.10.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.11. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de sua proposta.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 10.13. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do percentual de maior desconto registrado, vedada a identificação da licitante.
- 10.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 10.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.16. Para fins de cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, as licitantes deverão informar no início da sessão pública se estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.16.1. As licitantes deverão informar apenas se estão, ou não, enquadradas na condição de microempresa e empresa de pequeno porte. Portanto não poderão identificar-se pela razão social, nome fantasia ou quaisquer outras informações não pertinentes ao solicitado.
- 10.17. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 10.18. Ao finalizar a etapa do lance final fechado, o sistema automaticamente avaliará se existem microempresas e/ou empresas de pequeno porte (MEs e/ou EPPs) participando do item do pregão. Se estas forem encontradas, então o sistema verificará se o percentual por elas ofertado é até 5% (cinco por cento) **menor** do que a da melhor empresa previamente classificada, desde que esta não seja uma ME ou EPP. Terá o direito de ofertar o primeiro lance do desempate, a ME ou EPP que estiver com o **percentual** imediatamente abaixo da primeira empresa previamente classificada. **O percentual ofertado deve ser obrigatoriamente maior** que o percentual ofertado pela empresa previamente classificada. O fornecedor terá no máximo 5 (cinco) minutos para ofertar o lance. Se assim não o fizer, então o sistema passará para a próxima ME ou EPP melhor classificada, desde que esta atenda aos critérios da LC 123/06.
- 10.18.1. No caso de equivalência dos **percentuais** apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.18.2. Na hipótese da não apresentação de proposta conforme itens anteriores, será vencedora a empresa que apresentar o maior **percentual** na fase da disputa de preços.
- 10.19. O sistema informará o maior percentual de desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior percentual. As licitantes terão 02 (duas) horas úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado para o e-mail iana@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail licitacaocoronelvivida@gmail.com.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

O não envio da proposta e se necessário documentos complementares via e-mail no prazo estabelecido implicará na inabilitação do licitante. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do município quanto do emissor.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por ITEM, representado pelo **Maior Percentual de Desconto** Proposto pela Licitante, na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.2. Analisada a aceitabilidade dos percentuais obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

11.3. As propostas que apresentarem percentuais irrisórios, que impedirem o caráter competitivo do certame, que se mostrarem inexequíveis, que não espelharem o custo real ou que não atenderem as normas deste Edital, serão desclassificadas.

11.4. Não serão aceitos valores (percentuais) com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

11.4.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo PERCENTUAL DE DESCONTO PROPOSTO PARA O ITEM.

11.5. A presente licitação é destinada a participação de empresas de qualquer porte.

11.6. Na hipótese de empate, nos casos de não haver lances, após a etapa competitiva, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.7. A classificação e o julgamento das propostas são atos exclusivos do Pregoeiro, podendo desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou ainda, que se revelarem manifestamente inexequíveis, por fatos comprovados durante o processo de seleção.

11.8. Se a proposta ou o lance de MAIOR PERCENTUAL não for aceitável, se o licitante desatender às exigências da fase de habilitação ou se houver recusa da primeira classificada em confirmar sua proposta, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta, ou lance que atenda às normas do Edital.

11.9. Ocorrendo as situações previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante posteriormente classificado para que seja obtido percentual melhor.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.10. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar PERCENTUAL final inferior ao MÍNIMO fixado ou que apresentar percentual manifestamente inexequível.

11.11. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas de caráter formal que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.12. A empresa MEI deverá considerar eventual desenquadramento do regime tributário caso ultrapasse o valor limite estabelecido na Lei 123/2006 em seu Art. 18 A § 2º (R\$ 6.750,00) mensal.

12. ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

12.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta de cada item, devendo este, encaminhar **no prazo de 02 (duas) horas úteis para o e-mail licitacaocoronelvivida@gmail.com com cópia para o e-mail iana@coronelvivida.pr.gov.br**, a PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA, em conformidade com o último lance ofertado.

O não envio da proposta de preços via e-mail no prazo estabelecido implicará na **desclassificação do licitante**. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtudes de problemas no servidor ou navegador, tanto do município quanto do emissor.

12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.2.1. Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, necessário a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, nos termos do item 8.11 deste Edital, dentro do prazo estabelecido no item 12.1.

12.2.2. O prazo estabelecido para envio, caso seja necessário, de documentos de habilitação complementares, poderão ser prorrogados pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.2.3. Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos complementares tenham sido enviados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.3. A Proposta de Preços ATUALIZADA do licitante vencedor deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão social da proponente, endereço e CNPJ;
- b) Telefone, e-mail;
- c) Número do Pregão;
- d) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital, sob pena de desclassificação do ITEM se considerado incompleto ou que suscite dúvida;
- e) **Percentual de Desconto; O PERCENTUAL deverá ser somente com duas casas decimais,** devendo o mesmo incluir as despesas necessárias para o fornecimento do objeto da presente licitação;
- f) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos; cujo prazo não se confunde com o prazo de execução, onde a proposta vencedora terá seus preços assegurados durante a validade do contrato.

12.3.1. A proposta deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração, se não tiver sido enviada com os documentos de habilitação).

12.3.2. Se, no prazo para o encaminhamento da proposta, a vencedora, enviar a proposta atualizada com algum erro passível de correção, esta, poderá corrigi-la.

12.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Coronel Vivida.

12.5. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitarem às especificações deste Edital.

12.6. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

12.7. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

12.7.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.

12.7.2. Identificaram a empresa conforme previsto no item 9.3.

12.8. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.9. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

13.1. As certidões/documentos expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

13.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

13.3. Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente' e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

- a) em nome do licitante*, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).
- c) em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

**caso a empresa tenha alterado a razão social e o documento conste com razão social anterior, não é motivo para inabilitação, desde que o CNPJ seja o mesmo.*

13.5. A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

13.6. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

13.7. Após a análise da proposta, comprovado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e aos requisitos da habilitação, o licitante será declarado vencedor.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, **no prazo máximo de 20 (vinte) minutos**, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao pregoeiro, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro; ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail licitacaocoronelvivida@gmail.com; ou preferencialmente através do sistema eletrônico, no horário compreendido entre 08:00 a 17:00 horas nos dias úteis. A



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

14.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

14.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

14.4. O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

14.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

14.10. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08h (oito horas) às 12h (doze horas) e das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

15.2. Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

15.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

15.4. A autoridade competente:

15.4.1. Deverá anular o presente Pregão, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

15.4.2. Poderá revogar o presente Pregão, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

15.4.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.1.1. O Município de Coronel Vivida designará um gestor e fiscal para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

16.1.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

16.1.3. O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida ou quando enviada via e-mail à empresa, a qual, deverá providenciar a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

16.2. O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 16.1., convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16.3. O prazo de que trata o item **16.1.** poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado pela locadora, aceito pelo município através do gestor e fiscal do contrato.

16.4. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

16.5. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta do contrato não mencionados.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

17.1. As obrigações do locatário estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

18.1. As obrigações da locadora estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

19. DA SUBLOCAÇÃO

19.1. As condições para a sublocação estão detalhadas no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

20. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

20.1. As condições de execução e critério de aceitação estão fixadas detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

21. DA FORMA DE PAGAMENTO

21.1. As condições quanto a forma de pagamento está detalhada no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

22. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

22.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentarias vigentes de cada departamento e conforme abaixo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1 – Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 1.1 – Prédio Sede da Prefeitura Municipal – Rua 7 de setembro - 3047600
- 1.2 – Prédio sede da Administração – Praça Angelo Mezzomo - 3047601
- 1.3 – Sala de Computadores – Telecentro - 3000204
- 1.4 – Antigo Fórum – Rua da Liberdade - 3114300

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	58	4300	3.3.90.39.14

2 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 2.1 – Antena de Televisão – 27018600
- 2.2 – TV DIGITAL – 14009020

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/02	000	2.018	Manutenção das Atividades Culturais 05.002.13.392.0017.2.018	312	3039	3.3.90.39.14

3 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 3.1 – Palácio dos Esportes Karina/Dorian Mezzomo - 1181400

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	333	3041	3.3.90.39.14

4 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 4.1 – Novo CAPS I – Casa de Pedra – 4057800

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.065	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial - FMS 06.001.10.301.0019.2.065	769	4304	3.3.90.39.14

5 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 5.1 – Centro de Especialidades (Praça Jubileu) – 3043207

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar	907	4305	3.3.90.39.14



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

				06.001.10.302.0019.2.087			
--	--	--	--	--------------------------	--	--	--

6 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

6.1 – Trevo da COAMO – 4237609

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	507	2.053	Manutenção da Iluminação Pública 08.001.15.752.00031.2.053	475	4302	3.3.90.39.14

7 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 7.1 – Semáforos – 1000102
- 7.2 – Câmeras de Monitoramento – 1000103
- 7.3 – Chafariz da Rotatória na Avenida – 1004300
- 7.4 – Banheiros Públicos e Palco – 3000201
- 7.5 – Praça Jubileu – 3043206
- 7.6 – Chafariz e Praça Angelo Mezzomo – 3047400
- 7.7 – Iluminação de Natal – 3047402
- 7.8 – Cemitério Municipal São Vicente Palotti – 4043600
- 7.9 – Praça Sorocaba – 7046400
- 7.10 – Praça dos Pioneiros
- 7.11 – Usina de Reciclagem de Lixo – 20017000
- 7.12 – Rádio Amador – 6174000
- 7.13 – Cemitério Vale da Paz – 7027400
- 7.14 – Terminal Rodoviário Luiz Ferri – 13290010

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	000	2.052	Manutenção dos Serviços Públicos 08.001.15.452.0027.2.052	460	4301	3.3.90.39.14

8 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

8.1 – Quartel do Corpo de Bombeiros - 6100200

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 02 – FUNREBOM							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/02	000	2.010	Manutenção e Modernização do Corpo de Bombeiros 03.002.06.182.0007.2.010	95	4303	3.3.90.39.14

9 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

9.1 – Parque Arnaldo Wentz de Moraes – 2350002

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE TURISMO E SERVIÇOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

00	09/02	000	2.063	Estruturação, Modernização e Fomento ao Turismo 09.002.23.695.00033.2.063	554	3769	3.3.90.39.14
----	-------	-----	-------	---	-----	------	--------------

23. DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.1. As condições do reajuste de preços estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

24. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

24.1. As condições do reequilíbrio econômico financeiro estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

25.1. Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

25.2. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

25.2.1. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item 25.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

25.3. A multa imposta a locadora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela locadora ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
- II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

25.3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

25.4. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

25.5. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

25.6. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

26. DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

26.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à locadora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.2. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

26.3. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado.

27. DA ANTICORRUPÇÃO

27.1. As condições anticorrupção estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

28. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

28.1. As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Referências de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

29.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

29.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

29.5. Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos serviços cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

29.6. O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

29.7. Os Documentos remetidos por meio do Sistema BNC, ou que eventualmente tenham sido enviados através do e-mail, poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

29.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

29.7.2. Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, situada na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, aos cuidados do Pregoeiro.

29.7.3. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - Juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

29.8. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

29.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

29.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

29.12. A autoridade competente poderá anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

29.13. A anulação do procedimento licitatório induz o contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

29.14. O resultado da licitação será divulgado através do site www.bnc.org.br, e estará disponível junto a Divisão de Licitações e Contratos do Município de Coronel Vivida.

29.15. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.16. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

29.17. A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

29.18. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Coronel Vivida quanto do emissor.

29.19. Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

29.20. Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

29.21. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.

29.22. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BNC que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

29.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

29.24. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

29.25. Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à contratação do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor e alterações subsequentes.

29.26. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Coronel Vivida - PR.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

30. DOS ANEXOS

30.1. Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência.

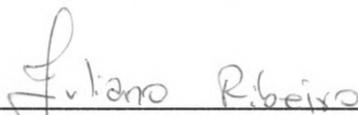
Anexo II – Modelo de declaração unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93 e de ME/EPP.

Anexo III – Modelo de procuração.

Anexo IV – Modelo de proposta de preços.

Anexo V - Minuta do contrato.

Coronel Vivida, 18 de agosto de 2023.



Juliano Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Locação de Sistemas de Geração Distribuída (SGD), Unidade de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica, para destinação dos créditos de geração para diversas Unidades Consumidoras (UC) da Administração Municipal de Coronel Vivida/PR, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO
1	1	1	UN	23710	LOCAÇÃO PARA 12 (DOZE) MESES DE UNIDADE DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PARA DESTINAÇÃO DOS CRÉDITOS DE GERAÇÃO PARA DIVERSAS UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA/PR, DENTRO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA LOCAL.	221.514,60	8%

(R\$ 221.514,60)

(Duzentos e vinte e um mil quinhentos e quatorze reais e sessenta centavos)

*(*Requisição de Necessidades nº 452/2023 do LC)*

2. Justificativa:

2.1. A definição de Energia Solar é associada à energia fotovoltaica, tecnologia que utiliza a luz do Sol como fonte de energia para gerar eletricidade e, portanto, possui a vantagem de ser uma energia gratuita, renovável, alternativa e limpa que funciona com a captação da luz do sol a partir de placas solares fotovoltaicas com economia de até 95% na conta de energia, com vida útil aproximada de 25 anos, facilidade de acesso à energia elétrica, em locais mais remotos, além de ocupar pouco espaço.

2.2. A energia solar é uma das mais sustentáveis do mundo, sendo renovável e limpa, uma vez que não emite poluentes nem utiliza matérias-primas escassas na natureza, do mesmo modo a energia fotovoltaica também contribui para a diminuição da poluição sonora, seu funcionamento é silencioso e discreto, evitando a produção de ruídos desagradáveis.

2.3. Esse tipo de sistema de geração de energia também não requer um cuidado de manutenção exaustivo, apenas uma limpeza ocasional. Além disso, sua matéria-prima – a luminosidade do sol – é inesgotável e gratuita.

2.4. O setor de geração fotovoltaica é regulado pela ANEEL, conforme a Resolução Normativa nº 1.059/2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, onde é possível realizar a locação de usina solar fotovoltaica aproveitando os benefícios da geração remota. Com a locação do ativo há uma economia instantânea sem a necessidade de alterações em Unidades Consumidoras (UC), tendo em vista o fato de poder gerar a própria energia condiciona a um menor valor em comparação ao suprimento natural que a distribuidora de energia local proporciona.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3. Avaliação do Custo:

- 3.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 221.514,60 (Duzentos e vinte e um mil quinhentos e quatorze reais e sessenta centavos)**, conforme planilha anexo.
- 3.2. Para a ponderação dos custos, foi realizado estudo com base no histórico de consumo dos últimos 12 meses das unidades consumidores elegíveis para este processo.
- 3.3. O percentual mínimo estabelecido está baseado no Contrato 32/2023 do Município de Coronel Vivida e ainda de acordo com o art. 40, X da lei 8.666/93, portanto, ao estipular um percentual mínimo de desconto, o objetivo é obter a melhor proposta para a administração.

4. Dos critérios:

4.1. Da modalidade: Pregão

4.2. Tipo de licitação: Menor Preço

4.3. Critério de Julgamento: Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério **“MENOR PREÇO POR ITEM”** obtidos através do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5. Licitação para Ampla Concorrência:

5.1. Licitação para Ampla Concorrência:

5.1.1. Após JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14.

5.1.2. Neste certame não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, pois o item é de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Também não será aplicada a divisão em cotas prevista no art. 48, inciso III; pois conforme o art. 49, inciso III: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

6. Obrigações do locatário:

6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a locadora.

6.2. Notificar, formal e tempestivamente, a locadora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.4. Comunicar prontamente a locadora, qualquer anormalidade no objeto deste, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

6.5. Comunicar à locadora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

6.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.7. Efetuar o pagamento à locadora no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste.

6.8. Disponibilizar à locadora, sempre que solicitado, os documentos pertinentes à regularidade do locatário, incluindo, mas não se limitando a seus atos constitutivos, comprovação de poderes de seus representantes e certidões de regularidade fiscal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.9. Prover à locadora qualquer informação que possa, direta ou indiretamente, impactar na consecução do objeto do Contrato, e ou, em seu equilíbrio econômico financeiro, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação pela locadora.

6.10. Manter-se registrada como titular do registro de medição (Unidade Consumidora) relativo à utilização dos Equipamentos - Registro do Empreendimento perante a ANEEL durante o prazo de vigência deste Contrato, de forma a garantir sua participação no Sistema de Compensação previsto pela Resolução Normativa nº 1.059/2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

6.11. Obedecer às determinações legais ou emanadas por Autoridades Governamentais.

6.12. Permitir somente a entrada de pessoas autorizadas e supervisionada pela locadora.

7. Obrigações da locadora:

7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste, no Edital e Contrato.

7.2. Comunicar imediatamente o locatário no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

7.3. Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas neste Termo de Referência, Edital e Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

7.4. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

7.5. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao locatário ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo está em virtude do acompanhamento realizado pelo locatário, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

7.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao locatário.

7.7. Responsabilizar-se por todas as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do serviço prestado.

7.8. A locadora é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, serviços e produtos em que se verifiquem irregularidades.

7.9. A locadora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

7.10. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.

7.11. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.12. Realizar visitas periódicas nas dependências de instalação da Usina de Minigeração, no sentido de verificar se esta está operando de forma adequada.

7.13. Cumprir eventuais determinações legais ou emanadas por Autoridades Governamentais para fins de cumprimento da Resolução Normativa nº 1.059/2023 da Agência



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, suas alterações, modificações e possíveis desmembramentos, mesmo que por publicação de resoluções complementares ou novas, pertinentes à geração distribuída e Sistema de Compensação de Energia Elétrica.

7.14. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil em relação aos seus funcionários, envolvidos, direta ou indiretamente, no objeto deste Contrato.

7.15. Disponibilizar os documentos técnicos necessários que forem de sua competência, na obtenção, renovação e/ou manutenção das autorizações, licenças ambientais e demais licenças, registros, concessões e permissões, atos administrativos e demais licenças relacionadas à utilização da Usina de Minigeração, a partir do início da vigência do Contrato.

7.16. Responsabilizar-se pelos sinistros ocorridos nos materiais e equipamentos locados, desde que o locatário não tenha contribuído, direta ou indiretamente, para o evento.

7.17. É responsabilidade da locadora suportar eventuais custos de quaisquer equipamentos descritos no subitem 9.1.5., que venham a apresentar falhas que prejudiquem a geração de energia da usina fotovoltaica, durante toda a vigência do contrato, exceto falhas definidas no contrato de operação e manutenção da Usina.

7.18. A locadora deverá ceder ao locatário os direitos de uso do imóvel onde esteja instalada a usina, pelo mesmo prazo do contrato. Caso seja prorrogada a vigência do contrato, prorrogam-se todos os efeitos.

7.19. A locadora deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após o término de instalação da usina fotovoltaica, apólice de seguro integral relacionado a todos os ativos do subitem 9.1.5. (danos materiais, vendaval, danos elétricos, roubo e furto qualificado).

7.20. No caso de indisponibilidades causadas por falhas de projetos, materiais, qualidade e execução, caberá à locadora as correções necessárias para o reestabelecimento do pleno funcionamento da Usina, ficando o locatário dispensado do pagamento total ou parcial durante o período de indisponibilidade.

7.21. Garantir a produção anual estimada no item 9.1.2.

8. Da Sublocação:

8.1. Não será permitida a sublocação total ou parcial do objeto, a associação da locadora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do locatário.

8.2. Em caso de autorização de sublocação total ou parcial do objeto, fica a sublocada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da locadora na fase de habilitação.

8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a locadora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

9. Das condições de execução e critério de aceitação:

9.1. A SGD deverá estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, conforme as especificações mínimas descritas abaixo:

9.1.1. Potência mínima instalada: 235,62 / kWp / 300 kW, composta por 357 módulos fotovoltaicos 660 Watts, 4 un. Inversor e estrutura de solo do tipo fixa em aço galvanizado.

9.1.2. A produção anual estimada de energia é de 376,7 MWh.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.1.3. **Ausência de Comercialização:** Apesar do Equipamento se destinar à geração de energia elétrica, o presente Contrato considerado em conjunto, bem como qualquer de suas cláusulas e disposições de modo individual, não devem ser interpretados, em hipótese alguma, como comercialização de energia elétrica.

9.1.4. Os Sistemas de Geração Distribuída (SGD) de fonte fotovoltaica, deverão ser instalados em solo e em terreno locado ou de propriedade da própria locadora, que terão a POSSE transferida ao locatário por prazo determinado, obedecendo as regras do modelo de geração distribuída, conforme Resolução Normativa nº 1.059/2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para atendimento ao suprimento de energia elétrica do conjunto de unidades consumidoras em anexo.

9.1.5. Compreende-se por SGD todos os equipamentos, periféricos e acessórios, necessários para a geração de energia elétrica pela Central Geradora Fotovoltaica (CGF), em condições de pronta e plena operação; o imóvel onde será instalado o SGD; os serviços de operação e manutenção; a conexão ao sistema de distribuição da concessionária local; e os serviços de gerenciamento e monitoramento do SGD.

9.1.6. O SGD deverá respeitar as vedações e os requisitos fixados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, à Resolução Normativa nº 1.059/2023, e demais normativos vigentes.

10. Forma de Pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após cada mês locado, apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

10.2. A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

10.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Locadora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo locatário, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a locadora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo locatário juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

10.5. Eventuais contestações de valores deverão ser comunicadas e justificadas à locadora conforme prazos de prescrição da legislação vigente à época do fato e/ou ato.

10.5.1. Mesmo diante de eventuais contestações, ao locatário efetuará o pagamento integral da fatura a locadora.

10.5.2. A locadora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da contestação, para realizar as devidas apurações e comunicar ao locatário o resultado com as devidas fundamentações. Decorrido este prazo e não havendo manifestação pela locadora, a contestação apresentada pelo locatário será considerada procedente.

10.5.3. Para toda contestação considerada procedente, será dado, no próximo faturamento, um crédito equivalente ao valor contestado aplicando-se juros de 1% (um por cento) ao mês,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

calculados pro rata die, e atualização monetária pelo ÍNDICE Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE).

10.5.3.1. Caso o locatário não concorde com a análise da contestação realizada pela locadora, o locatário poderá solicitar a auditoria por empresa independente, com anuência da locadora e de livre escolha pelo locatário, sendo que os eventuais custos advindos desta auditoria serão de responsabilidade da parte que efetuar a contratação.

10.5.3.2. A empresa de auditoria deverá apresentar o parecer sobre a contestação realizada pelo locatário no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que o locatário apresentar os fatos e/ou documentos para análise.

10.5.3.3. O parecer que será apresentado pela empresa de auditoria vinculará as Partes e, caso a contestação seja julgada como procedente, a locadora deverá realizar o cancelamento do valor cobrado incorretamente ou realizar a devolução de eventual valor cobrado a mais do locatário, acrescendo nesse caso juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata, multa de 2% (dois por cento) sobre o respectivo valor e atualização de acordo com a variação do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.6. Todos os custos, diretos e indiretos, são de responsabilidade da locadora, incluindo, sem limitação, encargos e taxas incidentes sob as respectivas operações e obrigações previstas no Contrato, exceto aquelas que pela legislação vigente sejam de responsabilidade do locatário.

10.6.1. Os custos relacionados à UFV e à unidade consumidora da Área Locada com a demanda e eventuais custos adicionais, tais como: (i) a Tarifa de Energia (TE); (ii) a Tarifa de Utilização do Sistema de Distribuição (TUSD); (iii) os eventuais encargos setoriais aplicáveis e outros valores cobrados pela Distribuidora, inclusive (iv) os impostos incidentes sobre os custos anteriores indicados nos itens (i), (ii) e (iii) deste item, serão de responsabilidade do locatário, observando-se os itens 10.6.2 e 10.6.3 abaixo.

10.6.2. Os custos citados no item 10.6.1 acima serão cobrados pela Distribuidora do locatário, a partir do momento que a unidade consumidora da UFV estiver sob sua titularidade. Antes do início do faturamento do Aluguel, o locatário deverá enviar à locadora, mensalmente, em tempo hábil e com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência para a data do vencimento, a fatura de energia elétrica emitida pela Distribuidora, ficando à cargo da locadora pagar, em nome do locatário, a respectiva fatura.

10.6.3. Após início do faturamento do Aluguel, os custos previstos no item 10.6.1 serão pagos à Distribuidora diretamente pelo locatário e seus respectivos cooperados e posteriormente abatidos dos valores do Aluguel da locadora.

11. Prazo de Vigência do Contrato:

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração municipal, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A locadora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

11.3. A locadora não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da secretaria locatário, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

11.4. O início da vigência ocorrerá com a Transferência de Titularidade da instalação da UFV para o locatário devidamente aprovada pela Distribuidora, que deverá ser entendido quando as instalações da UFV passarem a constar em nome do locatário ou de seus Clientes.

11.5. Independentemente do término de vigência da Locação, este Contrato produzirá efeitos até serem liquidados e satisfeitos todos os direitos e obrigações dele decorrentes ou que sejam remanescentes, incluindo e não se limitando, aos de natureza ambiental, tributária, previdenciária, civil e trabalhista.

11.6. Verificada a extinção do Contrato, a Usina de Minigeração deverá ser restituída à locadora, nas mesmas condições em que foi entregue ao locatário, salvo em caso de prorrogação da Locação, ou renegociações, ocasião em que será firmado um termo aditivo específico para este fim.

12. Do Reajuste de Preços:

12.1. Deve ser efetuado a correção dos valores das parcelas anualmente.

12.2. A data base para reajuste dos valores será no mês de agosto de cada ano.

12.3. O reajuste será aplicado após atualização da ANEEL em relação a revisão tarifária da distribuidora representado pela fórmula:

$$\text{Valor a pagar} = \{(ER \times T) * (1-S)\} - D$$

ER = geração de energia realizada nos últimos 12 (doze) meses após a apuração.

T = Tarifa base B3 em R\$ (optante pelo faturamento como grupo B (conforme faturas de energia disponibilizadas pelo cliente das unidades consumidoras para o mês de referência que representam todas as contas conforme tabela em anexo considerando também a economia gerada pela migração das unidades A4 para optante pelo faturamento como grupo B corrigido pelo IPCA.

S = desconto de sobre a T.

D = custo da demanda contratada mensal (sem ICMS).

12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

13. Do Reequilíbrio Econômico Financeiro:

13.1. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a locadora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

13.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

13.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.4. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a locadora visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

13.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários para a referida recomposição.

13.6. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

14. Dotação Orçamentária:

14.1. Conforme Princípio do Planejamento e indicação contábil em anexo.

15. Da Anticorrupção:

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16. Gestor do Contrato:

16.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal n.º 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

16.2. A Administração Municipal indica como gestor do Contrato, o Secretário de Administração, Carlos Lopes, Decreto Municipal n.º 8.089/2023.

16.3. A Administração indica como fiscal do Contrato, Franchy Rech, Decreto n.º 7513/2021.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas neste e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Carlos Lopes
Secretário de Administração
Gestor

Franchy Rech
Secretaria de Administração
Fiscal

Coronel Vivida, 09 de agosto de 2023.

De acordo e ciente dos itens deste e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93 E DE ME/EPP

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR

Pregão Eletrônico nº 64/2023

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – Nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao
Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR
Pregão Eletrônico nº 64/2023

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), representada neste ato pelo Sr. (NOME), inscrito no CPF nº (XXXXXX) e RG nº (XXXXXX), nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a) (NOME), inscrito no CPF nº (XXXXXX) e RG nº (XXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, no que se referir ao Pregão Eletrônico nº 64/2023, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e atas de registro de preços e demais compromissos.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ATENÇÃO: ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO LICITANTE VENCEDOR.

Ao
Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR
Pregão Eletrônico nº 64/2023

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Agência:
Conta Bancária nº:
Banco:

Apresentamos nossa proposta de preços pela locação, conforme item abaixo:

ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	1	UN	23710	LOCAÇÃO PARA 12 (DOZE) MESES DE UNIDADE DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PARA DESTINAÇÃO DOS CRÉDITOS DE GERAÇÃO PARA DIVERSAS UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA/PR, DENTRO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA LOCAL.	221.514,60	

O valor total do Item é de R\$ (XXXXXXXXXX)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: Conforme Edital.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **LOCATÁRIO** e, de outro a empresa, estabelecida na rua, na cidade de, Estado, CEP (.....), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob o nº e RG nº, a seguir denominada **LOCADORA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 64/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), UNIDADE DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PARA DESTINAÇÃO DOS CRÉDITOS DE GERAÇÃO PARA DIVERSAS UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA/PR**, de acordo com as quantidades e demais especificações.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 64/2023 juntamente com seus anexos e a proposta da LOCADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA, o valor total estimado de R\$....., pela locação durante o período de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, de xx de xxx de 2023 a xx de xxxx de 2024, podendo ser prorrogado, a critério da Administração municipal, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A locadora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo terceiro: A locadora não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da secretaria locatário, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto: O início da vigência ocorrerá com a Transferência de Titularidade da instalação da UFV para o locatário devidamente aprovada pela Distribuidora, que deverá ser entendido quando as instalações da UFV passarem a constar em nome do locatário ou de seus Clientes.

Parágrafo quinto: Independentemente do término de vigência da Locação, este Contrato produzirá efeitos até serem liquidados e satisfeitos todos os direitos e obrigações dele decorrentes ou que sejam remanescentes, incluindo e não se limitando, aos de natureza ambiental, tributária, previdenciária, civil e trabalhista.

Parágrafo sexto: Verificada a extinção do Contrato, a Usina de Minigeração deverá ser restituída à locadora, nas mesmas condições em que foi entregue ao locatário, salvo em caso de prorrogação da Locação, ou renegociações, ocasião em que será firmado um termo aditivo específico para este fim.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

As condições de execução e critério de aceitação estão fixadas detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBLOCAÇÃO

As condições para a sublocação estão detalhadas no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

As obrigações da locadora estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

As obrigações do locatário estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

- 1 – Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:
 - 1.1. – Prédio Sede da Prefeitura Municipal – Rua 7 de setembro - 3047600
 - 1.2. – Prédio sede da Administração – Praça Angelo Mezzomo - 3047601
 - 1.3. - Sala de Computadores – Telecentro - 3000204
 - 1.4. – Antigo Fórum – Rua da Liberdade – 3114300

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	58	4300	3.3.90.39.14

2 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

2.1 – Antena de Televisão – 27018600

2.2 – TV DIGITAL – 14009020

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/02	000	2.018	Manutenção das Atividades Culturais 05.002.13.392.0017.2.018	312	3039	3.3.90.39.14

3 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

3.1 – Palácio dos Esportes Karina/Dorian Mezzomo - 1181400

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	333	3041	3.3.90.39.14

4 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

4.1 – Novo CAPS I – Casa de Pedra – 4057800

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.065	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial - FMS 06.001.10.301.0019.2.065	769	4304	3.3.90.39.14

5 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

5.1 – Centro de Especialidades (Praça Jubileu) - 3043207

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087	907	4305	3.3.90.39.14

6 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

6.1 – Trevo da COAMO – 4237609



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	507	2.053	Manutenção da Iluminação Pública 08.001.15.752.00031.2.053	475	4302	3.3.90.39.14

7 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 7.1 – Semáforos – 1000102
- 7.2 – Câmeras de Monitoramento – 1000103
- 7.3 – Chafariz da Rotatória na Avenida – 1004300
- 7.4 – Banheiros Públicos e Palco – 3000201
- 7.5 – Praça Jubileu – 3043206
- 7.6 – Chafariz e Praça Angelo Mezzomo – 3047400
- 7.7 – Iluminação de Natal – 3047402
- 7.8 – Cemitério Municipal São Vicente Palotti – 4043600
- 7.9 – Praça Sorocaba – 7046400
- 7.10 – Praça dos Pioneiros
- 7.11 – Usina de Reciclagem de Lixo – 20017000
- 7.12 – Rádio Amador – 6174000
- 7.13 – Cemitério Vale da Paz – 7027400
- 7.14 – Terminal Rodoviário Luiz Ferri - 13290010

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	000	2.052	Manutenção dos Serviços Públicos 08.001.15.452.0027.2.052	460	4301	3.3.90.39.14

8 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 8.1 – Quartel do Corpo de Bombeiros - 6100200

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 02 – FUNREBOM							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/02	000	2.010	Manutenção e Modernização do Corpo de Bombeiros 03.002.06.182.0007.2.010	95	4303	3.3.90.39.14

9 - Relação das Unidades Consumidoras que deverão ser empenhadas na despesa a seguir:

- 9.1 – Parque Arnaldo Wentz de Moraes – 2350002

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE TURISMO E SERVIÇOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Outros Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/02	000	2.063	Estruturação, Modernização e Fomento ao Turismo 09.002.23.695.00033.2.063	554	3769	3.3.90.39.14



CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

As condições do reajuste de preços estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

As condições do reequilíbrio econômico financeiro estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

2.1. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a locadora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela locadora ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

- 3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à locadora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser executado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do LOCATÁRIO.

Parágrafo segundo: A locadora, não poderá, de forma alguma, sub empreitar o fornecimento do objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento ser realizado por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A locadora assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do fornecimento deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do locatário relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

mudança de domicílio da locadora que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxx de 2023.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
LOCATÁRIO

.....
LOCADORA

Testemunhas:

.....

(Anexar termo de referência ao contrato)





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, através do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

Objeto: LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), UNIDADE DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PARA DESTINAÇÃO DOS CRÉDITOS DE GERAÇÃO PARA DIVERSAS UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA/PR. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 22 de agosto de 2023 até às 08h do dia 01 de setembro de 2023. Abertura das propostas após as 08h do dia 01 de setembro de 2023. Início da disputa de preços às 09h do dia 01 de setembro de 2023. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 221.514,60. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bnc.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 18 de agosto de 2023. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, através do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

Objeto: LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), UNIDADE DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PARA DESTINAÇÃO DOS CRÉDITOS DE GERAÇÃO PARA DIVERSAS UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA/PR. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 22 de agosto de 2023 até às 08h do dia 01 de setembro de 2023. Abertura das propostas após as 08h do dia 01 de setembro de 2023. Início da disputa de preços às 09h do dia 01 de setembro de 2023. **VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 221.514,60.** Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bnc.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 18 de agosto de 2023. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 53/2023. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços em equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e outros relacionados, com fornecimento de peças. Prazo: 12 meses, de 15.08.2023 a 14.08.2024. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORA	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
130/2023	AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	01.318.721/0001-07	31.275,00
131/2023	ATR EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	48.581.332/0001-33	200.250,00
132/2023	ODONTO TEC LTDA	01.660.742/0001-06	86.950,00

Coronel Vivida, 14 de agosto de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

ADITIVO Nº 02 ao contrato nº 46/2021 - Dispensa de Licitação nº 23/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. CONTRATADA: WISE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ sob nº 09.007.230/0001-57. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 16 de agosto de 2023 a 15 de agosto de 2024, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Secretário Municipal de Administração. O valor permanece inalterado, sendo o valor mensal de R\$ 1.400,00, totalizando para este aditamento valor de R\$ 16.800,00. Coronel Vivida, 14 de agosto de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 3/2023. Data da Licitação: Dia 06 de setembro de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Pavimentação Polidétrica – Material e Mão de Obra – Entre as Comunidades do Samambaial e Capitel Santo Antônio – Conforme Projetos, Memoriais e Planilha Técnica. Área Total da Obra, 34.800,00m². Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 1.828.406,89 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e nove centavos). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho - PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho - PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2023

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, avés da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que fará, a partir da publicação deste Edital, pelo período de (15) quinze dias, CHAMADA PÚBLICA, para fins de credenciamento de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-2503 ou (46) 9 8401-3129.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA

Madeiras Iguazu Ltda torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Regularização da Licença Simplificada para Serraria com desdobramento de madeira e picador a ser implantada Trav Mamoneiras, 1041, São Cristóvão - Quedas do Iguazu/ Pr.

Câmara Municipal de
Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 76.119.336/0001-65

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DIÁRIO
Requerimento Nº 35/2023Ao
Setor Financeiro

Pelo presente instrumento, em atenção às atribuições que o cargo tem contido, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 59/2018, e Resolução 02/2023, AUTORIZO O PAGAMENTO DAS DIÁRIAS, conforme requerimento n. 35/2023 no valor total de R\$ 1.748,30 (Um mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), para o Servidor abaixo:

Nome Solicitante: Graziela Darío Dilger
Cargo do Solicitante: Servidora Pública – Técnica em Contabilidade

CPF ou RG do Solicitante: 005.618.889-73

Local de destino da viagem: Foz de Iguaçu/PR

Período previsto para viagem: saída dia 14/08/2023

Período previsto regresso: retorno dia 16/08/2023

Valor da diária: R\$ 699,32 (Seiscentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos)

Quantidade Solicitada: 2 (2) Duas diárias e meia, correspondendo a R\$ 1.748,30 (Um mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta centavos).

MEIO TRANSPORTE: Veículo Oficial - Placa AXZ-0396 Flávia Dyonápolis 2.0

MOTIVO VIAGEM:

Participo do Curso sobre IMPOSTO DE RENDA AMPLIO DOS MUNICÍPIOS, RETENÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, FIDELIDADE E DCTF WEB - promovido PELO IIGAM PARANÁ – IAGP – Instituto Aplicado Gestão Pública, em Foz de Iguaçu/PR, conforme Diploma em anexo.

Autorizamos ainda o pagamento das diárias em espécie, mediante a apresentação do Relatório de Viagem e documentos pertinentes.

Laranjeiras do Sul, 17 de Agosto de 2023

Carlos Alberto Machado
PresidenteCaio de Azevedo
1º SecretárioCâmara Municipal de
Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 76.119.336/0001-65

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DIÁRIO
Requerimento Nº 36/2023Ao
Setor Financeiro

Pelo presente instrumento, em atenção às atribuições que o cargo tem contido, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 59/2018, e Resolução 02/2023, AUTORIZO O PAGAMENTO DAS DIÁRIAS, conforme requerimento n. 36/2023 no valor total de R\$ 1.748,30 (Um mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), para o Servidor abaixo:

Nome Solicitante: Nelson Niedzwiedzki

Cargo do Solicitante: Servidor Público – Controlador Interno

CPF ou RG do Solicitante: 787.631.989-13

Local de destino da viagem: Foz de Iguaçu/PR

Período previsto para viagem: saída dia 14/08/2023

Período previsto regresso: retorno dia 16/08/2023

Valor da diária: R\$ 699,32 (Seiscentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos)

Quantidade Solicitada: 2 (2) Duas diárias e meia, correspondendo a R\$ 1.748,30 (Um mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta centavos).

MEIO TRANSPORTE: Veículo Oficial - Placa AXZ-0396 Flávia Dyonápolis 2.0

MOTIVO VIAGEM:

Participo do Curso sobre IMPOSTO DE RENDA AMPLIO DOS MUNICÍPIOS, RETENÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, FIDELIDADE E DCTF WEB - promovido PELO IIGAM PARANÁ – IAGP – Instituto Aplicado Gestão Pública, em Foz de Iguaçu/PR, conforme Diploma em anexo.

Autorizamos ainda o pagamento das diárias em espécie, mediante a apresentação do Relatório de Viagem e documentos pertinentes.

Laranjeiras do Sul, 17 de Agosto de 2023

Carlos Alberto Machado
PresidenteCaio de Azevedo
1º Secretário

/JORNALCORREIO



@JCORREIODOPOVO

O Jornal da Cantu

ACESSE:

www.jcorreiodopovo.com.br

Correio
DO POVO DO PARANÁNúmero de circulação à disposição de 15
sextas-feiras e 1000 exemplares diáriosCorreio
DO POVO DO PARANÁNúmero de circulação à disposição de 15
sextas-feiras e 1000 exemplares diáriosCorreio
DO POVO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 371/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 342/2020 E 343/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Buffet a ser realizado em espaço destinado pela municipalidade para eventos comemorativos.

VALOR TOTAL: R\$ 127.981,50 (Cento e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)

CONTRATADA: CASA DO PASTEL CAFÉ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.792.299/0001-03

DATA: 18/08/2023

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:D404A38D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 201/2023

SÚMULA: Prorroga contratos temporários de servidores contratados por prazo determinado.

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao disposto no inciso IX do art. 37 da CF, e o inciso XI do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Contenda, conforme a Lei Municipal nº 1812/2019 de 09 de outubro de 2019;

DECRETA

Art.1º Ficam prorrogados os contratos por prazo determinado dos servidores abaixo relacionados:

NOME	RG	CARGO	TÉRMINO PRORROGAÇÃO	DA
RODE DOS SANTOS FERREIRA	6.362.799-2/PR	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - PSS	09/03/2024	
VANESSA FIGUEIRO DA SILVA	9.724.774-9/PR	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - PSS	02/03/2024	
EMILIN CAROLINE ZANON	10.927.219-1/PR	PROFESSOR - PSS	25/03/2024	
LETICIA SIQUEIRA LUZIA DOS SANTOS	10.517.206-0/PR	PROFESSOR - PSS	13/03/2024	

Art.2º As despesas das presentes prorrogações correrão pela seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11.00

Art.3º Este Decreto entra em vigor nesta data, ressalvado o disposto do art. 1º.

Prefeitura do Município de Contenda, 18 de agosto de 2023.

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wellington Miguel Correa Padilha

Código Identificador:A6ECB40F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 53/2023. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços em equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e outros relacionados, com fornecimento de peças. Prazo: 12 meses, de

15.08.2023 a 14.08.2024. Contratante: Município de Coronel Vívuda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DE DETENTORA	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
130/2023	AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	01.318.721/0001-07	31.275,00
131/2023	ATR EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	48.581.332/0001-33	200.250,00
132/2023	ODONTO TEC LTDA	01.660.742/0001-06	86.950,00

Coronel Vívuda, 14 de agosto de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:9AF9A927

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVO

ADITIVO Nº 02 ao contrato nº 46/2021 - Dispensa de Licitação nº 23/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA. CONTRATADA: WISE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ sob nº 09.007.230/0001-57. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 16 de agosto de 2023 a 15 de agosto de 2024, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Secretário Municipal de Administração. O valor permanece inalterado, sendo o valor mensal de R\$ 1.400,00, totalizando para este aditamento o valor de R\$ 16.800,00.

Coronel Vívuda, 14 de agosto de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.



Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:1F443A25

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, através do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

Objeto: LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), UNIDADE DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PARA DESTINAÇÃO DOS CRÉDITOS DE GERAÇÃO PARA DIVERSAS UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA/PR. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 22 de agosto de 2023 até às 08h do dia 01 de setembro de 2023. Abertura das propostas após as 08h do dia 01 de setembro de 2023. Início da disputa de preços às 09h do dia 01 de setembro de 2023. **VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 221.514,60.** Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvívuda.pr.gov.br ou www.bnc.org.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vívuda, 18 de agosto de 2023.

JULIANO RIBEIRO,

Presidente da CPL.

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:5488F6E3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 8227/2023

DECRETO Nº 8227, de 18 de agosto de 2023.

escolares para os alunos matriculados nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, em acordo com a Lei Municipal nº 6.032, de 04 de maio de 2012, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.881/2022. Sessão Pública: 04 de setembro de 2023, às 09h00min. Local: www.gov.br/compras. UASG N° 987493. Tipo: Menor Preço. Valor Total da Licitação: R\$ 9.137.620,00. O Edital de licitação e demais documentos relativos ao certame estão disponíveis para acesso a qualquer hora e por qualquer interessado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: <https://cascavel.atende.net> (Serviços Fornecedoros > Licitações). Cascavel-PR, 18 de agosto de 2023. Ana Paula da Silva Oliveira Aguilho, Pregoeira.

89067/2023

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 097/2023

Objeto: Formação de registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses, para locação futura de horas máquinas de escavadeira hidráulica, rolo compactador, retroescavadeira, trator esteira, motoniveladora, caminhão caçamba basculante 12m³ e caminhão tipo prancha, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura. Sessão Pública: 06 de setembro de 2023, às 09h00min. Local: www.gov.br/compras. UASG N.º 987493. Tipo: Menor Preço. Valor Total da Licitação: R\$ 3.819.325,00. O Edital de licitação e demais documentos relativos ao certame estão disponíveis para acesso a qualquer hora e por qualquer interessado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: <https://cascavel.atende.net> (Serviços Fornecedoros > Licitações). Cascavel-PR, 18 de agosto de 2023. Jane Angeli, Pregoeira.

89069/2023

Chopinzinho

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 3/2023. Data da Licitação: Dia 06 de setembro de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Pavimentação Polidétrica – Material e Mão de Obra – Entre as Comunidades do Samambaia e Capitel Santo Antônio – Conforme Projetos, Memoriais e Planilha Técnica, Área Total da Obra, 34.800,00m². Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 1.828.406,89 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e nove centavos). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho - PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho - PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560

88987/2023

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, através do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

Objeto: LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), UNIDADE DE MINERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PARA DESTINAÇÃO DOS CRÉDITOS DE GERAÇÃO PARA DIVERSAS UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA/PR. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 22 de agosto de 2023 até às 08h do dia 01 de setembro de 2023. Abertura das propostas após as 08h do dia 01 de setembro de 2023. Início da disputa de preços às 09h do dia 01 de setembro de 2023. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 221.514,60. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bnc.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 18 de agosto de 2023. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

89177/2023

Cruzeiro do Oeste

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
INEXIGIBILIDADE Nº 30/2023

A Prefeita Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

- Processo N.º: 228/2023
- Licitação N.º: 30/2023
- Modalidade: Inexigibilidade
- Data Homologação: 17/08/2023
- Objeto Homologado: Contratação de Empresa para a

realização da Exposição “Vale dos Dinossauros 2023”

f) Dotação Orçamentária:

13.001.23.122.0049.2.007.3.3.90.39.00.00 – 1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
13.001.23.695.0049.1.164.3.3.90.39.00.00 – 1087 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

g) Fornecedoros e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

1) J.C MULTIEVENTOS LTDA inscrita no CNPJ/CPF N.º 09.478.133/0001-42 no valor total dos itens vencidos de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Cruzeiro do Oeste, 17 de agosto de 2023.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

89166/2023

Dois Vizinhos

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO: nº 036/2023; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES EDUCACIONAIS PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS QUE ESTEJAM REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, INTERESSADAS NO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 6 (SEIS) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES DE IDADE, PRIMEIRA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA; EMPRESA CONTRATADA: COOPERATIVA DE EDUCACAO E CULTURA REGINA MUNDI, inscrita no CNPJ sob o número 02.259.574.0001-04, estabelecida na Rua Presidente Costa e Silva, nº 465, Centro, na cidade de Dois Vizinhos, CEP 85660-000, E-mail: direcaooper@gmail.com, telefone: (46) 3536-1633, representada pela senhora João Carlos Machado Fortes, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 504.637.201-6 e do CPF/MF 663.004.870-91, residente na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná; CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos – Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 da Lei 8666/93; VIGÊNCIA: até 5 de julho de 2024; VALOR: R\$ 240.846,00 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e quarenta e seis reais); RECONHECIMENTO: 18 de agosto de 2023, por Silvana Aparecida Dal Molin, Secretária de Educação, Cultura e Esportes; RATIFICAÇÃO: 18 de agosto de 2023, pelo senhor Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.

Luis Carlos Turatto

Prefeito

89247/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO: nº 035/2023; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES EDUCACIONAIS PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS QUE ESTEJAM REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, INTERESSADAS NO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 6 (SEIS) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES DE IDADE, PRIMEIRA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA; EMPRESA CONTRATADA: ARIANE BANDEIRA MACHADO - LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 27.013.661/0001-08; CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos – Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 da Lei 8666/93; VIGÊNCIA: até 5 de julho de 2024; VALOR: R\$ 818.800,00 (oitocentos e dezoito mil e oitocentos reais); RECONHECIMENTO: 18 de agosto de 2023, por Silvana Aparecida Dal Molin, Secretária de Educação, Cultura e Esportes; RATIFICAÇÃO: 18 de agosto de 2023, pelo senhor Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.

Luis Carlos Turatto

Prefeito

89198/2023

Fazenda Rio Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 56/2023

PROTOCOLO 40155/2023 - Processo Administrativo nº. 134/2023

Tipo: Menor Preço Global

NOVA DATA

OBJETO: Contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços de recepção nos estabelecimentos de saúde. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 21/08/2023 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas 31/08/2023 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de agosto de 2023.

Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira

Pregoeira Municipal

89276/2023



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora

Ano*

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade*

Número edital/processo*

Descrição Resumida do Objeto*

Forma de Avaliação

Dotação Orçamentária*

Preço máximo/Referência de preço - R\$*

Data de Lançamento do Edital

Data Abertura

Data Registro

NOVA Data Abertura

Data Registro da Retificação

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME? Não

Há cota de participação para EPP/ME? Não

Percentual de participação:

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.coronelvivida.pr.gov.br>



Onde Estou: INÍCIO LICITAÇÕES EM ANDAMENTO (EDITAL)

DOCUMENTOS

Licitações em Andamento (Edital)

TOTAL DE PUBLICAÇÕES - 12

Ano: 2023

Categoria: Licitações

Modalidade: Pregão



Pregão Eletrônico nº 64/2023

18/08/2023

LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), UNIDADE DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA. PARA DESTINAÇÃO DOS CRÉDITOS DE GERAÇÃO PARA DIVERSAS UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA/PR.



Anexos

Aviso de Licitação





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 110/2023

AMPLA CONCORRÊNCIA

MODO DE DISPUTA “ABERTO e FECHADO”

OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), UNIDADE DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PARA DESTINAÇÃO DOS CRÉDITOS DE GERAÇÃO PARA DIVERSAS UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA/PR.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 22/08/2023, a partir das 08h.

TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 01/09/2023, às 08h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/09/2023, após às 08h.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 01/09/2023, às 09h.

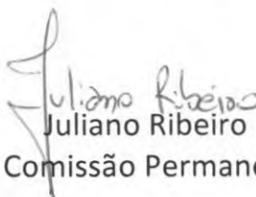
LOCAL: www.bnc.org.br. – “Acesso Identificado”

VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 221.514,60 (Duzentos e vinte e um mil quinhentos e quatorze reais e sessenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h às 17h, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ou através dos sites: www.coronelvivida.pr.gov.br / www.bnc.org.br Demais informações, telefone: (46) 3232-8300, e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

Coronel Vivida, 18 de agosto de 2023.


Juliano Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

